Ofício nº 258/GAB/2026 Sumidouro/RJ, 28 de agosto de 2026.

10:43 28/08/2026 000412 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Assunto: Resposta Requerimento nº 048/2026
informações e documentos relativos à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Galileu de Freitas
Prefeito

10:43 28/08/2026 000412 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
A/C do Excelentíssimo Senhor Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 048/2026
Referência: Ofício nº 068/2026 – Processo SEI nº 060205.000381/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 048/2026, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Luiz Carlos Viana Gaspar e Petterson Garcia de Souza, encaminhado por intermédio do Ofício nº 068/2026, o Município de Sumidouro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, vem apresentar os esclarecimentos e documentos que foi possível reunir acerca da composição, utilização, manutenção e contratação complementar da frota empregada na execução das atividades de saúde pública municipal.

Inicialmente, cumpre registrar que o requerimento possui expressiva abrangência temporal e material, envolvendo informações relativas a veículos incorporados em diferentes exercícios financeiros, formas distintas de aquisição, processos administrativos físicos, registros patrimoniais pretéritos, manutenções, baixas, alienações, contratos de locação, transporte terceirizado e controles individualizados de milhares de viagens realizadas ao longo de mais de um ano e meio.

A reunião dessas informações exigiu consulta a diferentes arquivos, planilhas, contratos, notas fiscais, termos de doação, registros operacionais e processos administrativos, alguns deles produzidos e arquivados em gestões anteriores, sem padronização documental uniforme ou concentração integral dos dados em um único sistema informatizado.

A Secretaria Municipal de Saúde, apesar das limitações materiais e de pessoal existentes, promoveu levantamento interno destinado a localizar e organizar os documentos disponíveis, procurando atender ao requerimento da maneira mais ampla possível, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas e assistenciais ordinárias, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos terapêuticos, internações e tratamentos realizados em outros Municípios.

Feitas essas considerações iniciais, apresentam-se as informações correspondentes aos itens formulados.

1. Veículos incorporados à frota municipal no período compreendido entre 2017 e 2024

Em resposta ao primeiro item do requerimento, seguem anexadas as notas fiscais, os termos de doação, as relações de veículos e os demais comprovantes encontrados nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, inclusive aqueles recebidos, conferidos ou encaminhados ao patrimônio municipal pela gestão anterior.

Os documentos reunidos possibilitam identificar os veículos vinculados à execução das atividades de saúde, apresentando, conforme a natureza e a época de emissão de cada documento, informações relacionadas à marca, ao modelo, ao ano de fabricação, à placa, ao número do chassi e ao setor em que o bem foi ou permanece utilizado.

É necessário esclarecer, entretanto, que o ano de fabricação ou o ano-modelo do veículo não corresponde, necessariamente, à data em que ocorreu a sua efetiva incorporação ao patrimônio municipal. Um veículo fabricado em determinado exercício pode ter sido adquirido, recebido em doação, incorporado ou colocado em circulação em exercício posterior, razão pela qual não seria tecnicamente adequado estabelecer a data de incorporação exclusivamente a partir do respectivo ano de fabricação.

Do mesmo modo, determinados veículos podem ter sido incorporados durante o período abrangido pelo requerimento e, posteriormente, baixados, alienados, substituídos ou retirados de circulação. Por esse motivo, a correta compreensão da evolução histórica da frota exige a análise conjunta das relações patrimoniais, dos documentos de aquisição, dos termos de baixa e dos registros referentes ao leilão municipal.

A documentação localizada e encaminhada representa, portanto, os registros atualmente disponíveis nos arquivos consultados, devendo ser interpretada de maneira integrada, especialmente mediante correlação entre placas, números de chassi, números patrimoniais e demais elementos identificadores constantes dos anexos.

2. Dados individualizados, forma de aquisição e origem dos recursos

A planilha anexa apresenta as informações disponíveis acerca dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, na medida em que os dados foram localizados, marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassi, setor de utilização e demais elementos de identificação.

Também seguem os comprovantes de aquisição e de recebimento encontrados, incluindo notas fiscais e instrumentos de doação, dentre os quais se destaca o Termo de Doação nº 0700/2019, relativo ao veículo Mitsubishi L200 Triton destinado às ações de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 124.000,00.

Não obstante, a identificação integral da forma de aquisição, da fonte específica dos recursos, da data exata de incorporação, do número patrimonial, do RENAVAM e do valor contábil individual de cada bem depende da consulta aos processos administrativos e registros patrimoniais correspondentes.

Parte considerável desses procedimentos é anterior à atual gestão e permanece arquivada em meio físico, sem indexação eletrônica que permita a realização de pesquisa automática pelo número da placa ou do chassi. Em razão disso, a obtenção de determinados elementos exigiria a busca individual dos processos, sua retirada do arquivo, conferência integral, identificação das peças relacionadas a cada veículo e posterior digitalização.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de equipe exclusivamente destinada à organização e digitalização do acervo histórico, tampouco de quantitativo de servidores que permita realizar, de maneira imediata e simultânea, a busca integral de todos os procedimentos pretéritos sem comprometimento das atividades administrativas e assistenciais ordinárias.

Essa circunstância não significa inexistência das informações, recusa ao seu fornecimento ou qualquer restrição ao legítimo exercício da fiscalização legislativa. Trata-se, exclusivamente, de limitação material relacionada à forma de arquivamento dos documentos e à amplitude da pesquisa solicitada.

Dessa forma, além dos documentos que seguem anexados, os processos e registros físicos existentes permanecem à disposição dos Excelentíssimos Vereadores, de seus assessores ou de servidores formalmente designados pela Câmara Municipal para consulta presencial, mediante prévio agendamento, ocasião em que a Secretaria prestará o auxílio possível para localização, conferência e identificação dos documentos de interesse.

Caso se pretenda aprofundar a análise de determinado veículo, aquisição, exercício financeiro ou fonte de recursos, a delimitação objetiva do bem ou do período permitirá pesquisa mais direcionada e célere nos arquivos administrativos, evitando a movimentação indiscriminada de grande quantidade de processos históricos sem indicação específica do objeto a ser examinado.

3. Situação atual da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

A planilha apresentada em anexo contém a relação atualizada dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das informações disponíveis quanto à marca, ao modelo, ao ano, à placa, ao chassi, ao setor de utilização e à situação verificada na ocasião do levantamento.

Cumpre ponderar que a situação operacional da frota é, por sua própria natureza, dinâmica. Um veículo que se encontre em funcionamento na data da elaboração da relação pode ser posteriormente encaminhado para revisão preventiva ou manutenção corretiva. Da mesma forma, um veículo temporariamente inoperante pode ser reparado e reintegrado ao serviço antes mesmo da conclusão da tramitação administrativa da presente resposta.

Por essa razão, as informações anexas representam um retrato da situação identificada no momento da

realização do levantamento, não constituindo declaração de imutabilidade da condição operacional de cada bem.

Na relação específica dos veículos que, na data do levantamento, não se encontravam em funcionamento, foram identificados:

a) Volkswagen Gol, placa LMP7H10;
b) Nissan Versa, placa LSI4714;
c) Mercedes-Benz Sprinter/Ambulância, placa RJX6E10;
d) Fiat Ducato, placa LMQ0F11;
e) Renault Master, placa RIV0J32; e
f) Renault Kwid, placa RKT8I68, objeto de perda total decorrente de sinistro.

A existência de relação específica de veículos temporariamente inoperantes não significa que todos se encontrem na mesma condição jurídica, patrimonial ou mecânica. Há veículos encaminhados para avaliação, veículos aguardando orçamento, bens cujo reparo depende de análise econômica e disponibilidade orçamentária e, ainda, veículo cuja retirada de circulação decorreu de sinistro com perda total.

Os documentos anexos devem, assim, ser examinados conjuntamente, especialmente a partir das placas e dos números de chassi, elementos que permitem estabelecer a correspondência entre as relações de frota, os documentos de aquisição, os orçamentos, os registros de manutenção, os termos de baixa e os documentos relativos à alienação.

Registra-se, ainda, que os veículos em funcionamento são distribuídos entre diferentes unidades, programas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço, abrangendo transporte sanitário eletivo, urgência e emergência, Vigilância em Saúde, Atenção Básica, atividades administrativas e deslocamentos institucionais.

4. Veículos em manutenção, orçamentos e previsão de reparo

A manutenção de uma frota destinada aos serviços de saúde envolve atividade contínua, cuja demanda não pode ser integralmente prevista com antecedência. Além das revisões preventivas, surgem necessidades corretivas decorrentes do desgaste natural, da intensidade de utilização, da quilometragem percorrida, das condições das vias, de avarias e de ocorrências imprevisíveis.

Seguem anexados o contrato administrativo destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, bem como os orçamentos já obtidos para os seguintes veículos:

a) Mercedes-Benz Sprinter/Ambulância, placa RJX6E10 – orçamento no valor de R$ 66.381,07;
b) Volkswagen Amarok, placa LMP5D36 – orçamento no valor de R$ 43.539,00; e
c) Mitsubishi L200, placa QXY6883 – orçamento no valor de R$ 28.421,55.

A existência de orçamento não implica autorização automática e imediata para a realização do serviço. Antes da execução de reparos de maior expressão financeira, a Administração deve verificar a natureza e a extensão dos defeitos, a compatibilidade do valor apresentado, a disponibilidade orçamentária, a adequação da fonte de recursos, a possibilidade de fornecimento das peças e, sobretudo, a viabilidade econômica da recuperação do bem em comparação com seu estado geral, vida útil e valor de mercado.

Também deve ser considerada a disponibilidade operacional da oficina contratada, especialmente em períodos nos quais diversos veículos são encaminhados simultaneamente para manutenção. A ordem de execução dos serviços precisa observar a urgência, a natureza do veículo, o risco de interrupção de atividades essenciais e a possibilidade de substituição temporária do bem.

Quanto aos veículos que ainda não possuem orçamento anexado, esclarece-se que alguns foram encaminhados recentemente para inspeção ou manutenção, não havendo tempo hábil para conclusão do diagnóstico técnico e emissão da estimativa de custos até a data de consolidação desta resposta.

Não é possível fixar, de maneira responsável, prazo uniforme e definitivo para todos os reparos. A conclusão dos serviços depende do diagnóstico técnico, da aprovação administrativa, da disponibilidade de peças, da existência de saldo contratual e orçamentário e da capacidade de atendimento da oficina. A indicação precipitada de uma data, sem a confirmação desses elementos, poderia resultar em informação imprecisa e incompatível com a realidade operacional.

Ressalta-se que diversos veículos anteriormente encaminhados para manutenção já foram reparados e reintegrados à frota, retomando a realização de viagens e demais atividades. Essa movimentação reforça o caráter variável das informações e demonstra que a relação de bens inoperantes não representa situação permanente.

A Secretaria acompanha os serviços de manutenção e, à medida que os reparos são concluídos, promove o retorno dos veículos à utilização, observadas a segurança dos usuários, a regularidade mecânica e as prioridades do serviço público de saúde.

5. Veículos baixados, alienados e leilão municipal

No que se refere aos veículos retirados do patrimônio ou submetidos à alienação, seguem anexados os termos de baixa localizados nos arquivos, bem como os documentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde relativos ao leilão realizado em 11 de março de 2025.

O referido leilão foi promovido de maneira geral pelo Município e abrangeu bens móveis pertencentes a diferentes órgãos e Secretarias, não se restringindo aos veículos vinculados à saúde. Por essa razão, os atos, avaliações e documentos do procedimento foram produzidos no âmbito de processo administrativo municipal mais amplo, no qual os bens da Secretaria Municipal de Saúde constituíram apenas parte do conjunto submetido à alienação.

Os documentos anexos permitem a identificação dos bens relacionados à saúde mediante o cruzamento de placas, números de chassi, números patrimoniais e demais elementos constantes das relações apresentadas.

Também segue o Termo de Baixa Patrimonial nº 2/2026, relativo ao Renault Kwid, placa RKT8I68, retirado do patrimônio após perda total decorrente de acidente ocorrido em 9 de agosto de 2025, relacionado ao sinistro nº 553 20250120173 1, da Azul Companhia de Seguros.

Cumpre esclarecer que baixa patrimonial, alienação por leilão e perda total por sinistro constituem situações distintas. A baixa representa a retirada formal do bem dos registros patrimoniais; a alienação decorre de procedimento destinado à transferência do bem; e a perda total por sinistro pressupõe a ocorrência de evento específico, com o tratamento administrativo e securitário correspondente.

Assim, a análise dos documentos deve considerar o fundamento individual da retirada de cada veículo, não sendo adequado presumir que todos os bens constantes das relações tenham sido submetidos ao mesmo procedimento ou retirados de circulação pela mesma razão.

Os registros reunidos são apresentados na forma em que foram localizados e arquivados, permanecendo disponível a consulta presencial aos procedimentos administrativos correspondentes, caso a Câmara Municipal pretenda examinar algum veículo ou ato de alienação de maneira individualizada.

6. Veículos incorporados a partir de 1º de janeiro de 2025

A partir de 1º de janeiro de 2025, foram incorporados à frota vinculada à saúde os seguintes veículos:

a) Ambulância Tipo D – UTI Móvel, Mercedes-Benz Sprinter 417, chassi nº 8AC907645TE271069, posteriormente emplacada sob o nº TUP7H45, adquirida pelo valor de R$ 499.000,00;

b) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Mercedes-Benz Sprinter 417, chassi nº 8AC907643TE270518, posteriormente emplacada sob o nº TUS8B59, adquirida pelo valor de R$ 398.000,00; e

c) Micro-ônibus acessível Volkswagen/Neobus TH Plus, chassi nº 953AD6TF3VR008832, recebido por doação com encargos do Ministério da Saúde, conforme Termo de Doação nº 1.682/2026 e respectivo termo de recebimento.

A Ambulância Tipo D possui estrutura destinada ao atendimento e transporte de pacientes que necessitam de suporte avançado durante o deslocamento, enquanto a Ambulância Tipo A é destinada à remoção simples. O micro-ônibus acessível, por sua vez, amplia a capacidade de transporte coletivo de usuários, inclusive daqueles que apresentam limitações de mobilidade.

As notas fiscais, os termos de recebimento, o instrumento de doação e os demais documentos comprobatórios seguem anexados, permitindo a verificação das características, valores e formas de incorporação dos respectivos veículos.

A aquisição e o recebimento desses bens representam providências destinadas à ampliação e renovação da

capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, a entrada de novos veículos não elimina, por si só, a necessidade de manutenção da frota já existente nem afasta a contratação complementar de serviços, tendo em vista a quantidade, a diversidade e a frequência dos deslocamentos realizados.

7. Controles de utilização dos veículos e viagens realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde mantém controles administrativos das viagens realizadas, preenchidos pelos responsáveis e motoristas, nos quais constam, conforme a natureza do deslocamento, a data, o horário de saída, o horário de retorno, a placa do veículo, o motorista responsável, a origem, o destino e a finalidade da viagem.

Esses controles, entretanto, não registram apenas dados operacionais da frota. Por se tratar, em grande parte, de transporte sanitário, as planilhas e formulários também contêm nomes de pacientes, unidades de destino, hospitais, clínicas, locais de tratamento e outras informações que, isolada ou conjuntamente, podem revelar consultas, exames, tratamentos, especialidades médicas e condições relacionadas à saúde dos usuários.

A documentação solicitada reúne, portanto, dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, uma vez que contém informações relacionadas à saúde de pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

A Administração Pública está sujeita simultaneamente ao dever de transparência e ao dever de proteção dos dados pessoais sob sua guarda. O atendimento ao pedido de fiscalização não pode resultar na divulgação generalizada de informações médicas de pacientes que não mantêm qualquer relação pessoal com o objeto da apuração e que forneceram seus dados ao Município para finalidade exclusivamente assistencial.

O princípio da necessidade, previsto no art. 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determina que o tratamento de informações seja limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade. Da mesma forma, o art. 31 da Lei nº 12.527/2011 impõe tratamento restrito às informações pessoais, com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

A reprodução integral e indiscriminada de todos os controles de viagem realizados desde 1º de janeiro de 2025 produziria um conjunto documental contendo informações pessoais e sensíveis de centenas de usuários do Sistema Único de Saúde. A simples remessa de cópias integrais, sem tratamento prévio, ampliaria desnecessariamente o número de pessoas com acesso a esses dados e criaria risco incompatível com os deveres legais de confidencialidade e segurança.

Também não se mostra suficiente retirar apenas os nomes dos pacientes, pois, a depender do destino, da data, do horário, da unidade de atendimento e da frequência dos deslocamentos, a pessoa pode continuar identificável, especialmente em um Município de menor porte. O processo de anonimização, portanto, não se resumiria à cobertura de um único campo da planilha, exigindo avaliação individual de cada registro e ocultação de diferentes elementos capazes de permitir a identificação direta ou indireta do usuário.

Além da questão relacionada à proteção dos dados pessoais, deve-se considerar a extensão material do requerimento. A Secretaria Municipal de Saúde realiza centenas de viagens por mês, abrangendo deslocamentos dentro do Município e para diferentes cidades e unidades de referência. O período solicitado compreende mais de um ano e meio de atividade contínua, resultando em milhares de registros físicos.

O atendimento literal do pedido demandaria separar todas as planilhas, conferir cada página, identificar individualmente os dados protegidos, produzir cópia, promover a ocultação das informações sensíveis, revisar novamente cada documento para evitar exposição indevida e, somente após esse procedimento, realizar a respectiva digitalização e organização.

A Secretaria não dispõe de sistema informatizado capaz de gerar automaticamente relatório histórico contendo apenas os dados administrativos não protegidos. Tampouco possui equipe exclusiva ou servidores em quantidade suficiente para realizar essa atividade extraordinária sem afastá-los de atribuições essenciais à continuidade do serviço, dentre elas a organização diária das viagens, o atendimento aos pacientes, o agendamento dos deslocamentos, a conferência dos veículos e a administração das rotas.

A mobilização de servidores por período prolongado para reprodução e tratamento de milhares de registros comprometeria justamente a execução do serviço de transporte sanitário que se pretende fiscalizar, impondo ônus administrativo desproporcional diante da possibilidade de realização da consulta por meios menos gravosos e igualmente eficazes.

Diante dessas circunstâncias, não seguem anexadas cópias integrais dos controles de todas as viagens realizadas desde 1º de janeiro de 2025. Essa providência não representa recusa ao fornecimento de informações, oposição à fiscalização legislativa ou afirmação de sigilo perante a Câmara Municipal. Busca-se, apenas, compatibilizar o legítimo exercício do controle parlamentar com a proteção legal dos dados pessoais sensíveis dos pacientes e com as limitações materiais da estrutura administrativa.

Toda a documentação existente permanece preservada e disponível para consulta presencial, na forma em que foi originalmente produzida e arquivada.

Caso a Câmara Municipal entenda necessária a conferência integral dos registros, poderá disponibilizar servidor, funcionário ou assessor formalmente designado para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, a fim de examinar a documentação e realizar os levantamentos que considerar pertinentes.

A consulta poderá ser organizada em datas e horários previamente ajustados, de forma a garantir o acompanhamento por servidor da Secretaria, o acesso ordenado aos arquivos e a continuidade das atividades ordinárias do setor. O exame deverá ocorrer em ambiente reservado, com observância do dever de confidencialidade e adoção das cautelas necessárias para impedir a reprodução, divulgação ou utilização de dados sensíveis para finalidade estranha à fiscalização.

Essa forma de acesso permite que a Câmara confira diretamente os registros, verifique datas, veículos, motoristas, itinerários e horários, sem impor à Secretaria a reprodução e o tratamento prévio de milhares de páginas e sem ampliar indevidamente a circulação dos dados pessoais dos usuários do serviço público de saúde.

A Secretaria também permanece disponível para auxiliar na localização de registros determinados. Havendo dúvida, notícia ou necessidade de apuração relacionada a veículo, motorista, período, itinerário ou viagem específica, a indicação objetiva desses elementos permitirá a busca direcionada dos documentos correspondentes, com o fornecimento das informações administrativas pertinentes e a preservação dos dados pessoais que não sejam indispensáveis à finalidade fiscalizatória.

A delimitação do objeto não constitui condição destinada a inviabilizar o acesso, mas medida de racionalização administrativa que possibilita resposta mais rápida, precisa e segura. Caso exista suspeita acerca de determinada viagem, a indicação mínima da data, do veículo, do motorista, do destino ou do período permitirá verificar o fato concreto sem necessidade de reproduzir indiscriminadamente todo o acervo referente ao transporte sanitário municipal.

Reitera-se, assim, que a documentação não está sendo ocultada ou subtraída da fiscalização. Os controles permanecem disponíveis para consulta presencial pelos Excelentíssimos Vereadores, por seus assessores ou por servidor designado pela Câmara, bastando, para tanto, o prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde.

8. Motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e veículos habitualmente utilizados

Segue anexa a relação dos motoristas que atuam nos serviços da saúde, com a indicação dos veículos habitualmente utilizados e, quando aplicável, do respectivo setor de lotação.

A organização operacional procura manter cada veículo sob a responsabilidade habitual de determinado motorista, permitindo maior controle sobre conservação, abastecimento, itinerários e registros de utilização. Essa vinculação, contudo, não possui caráter absoluto, pois as necessidades do serviço podem exigir substituições temporárias, remanejamentos ou utilização de veículo diverso daquele ordinariamente conduzido pelo servidor.

Tais alterações podem decorrer de férias, afastamentos, manutenção do veículo, urgência assistencial, alteração de rota, necessidade de veículo com características específicas ou reorganização momentânea da frota.

Ainda assim, os controles de viagem permitem identificar o motorista que efetivamente conduziu determinado veículo em cada deslocamento, independentemente da vinculação habitual constante da

relação anexa. A conjugação entre a relação de motoristas e os registros operacionais possibilita verificar o condutor, a placa, a data, o itinerário e os horários relativos à viagem.

A relação apresentada deve, portanto, ser compreendida como instrumento de organização ordinária da frota, sem afastar as substituições eventualmente necessárias à continuidade e eficiência do serviço.

9. Serviços terceirizados de transporte e locação de veículos

A Secretaria Municipal de Saúde mantém contratações destinadas a complementar a capacidade de transporte sanitário e administrativo, diante da elevada quantidade de deslocamentos, da diversidade das demandas, da extensão das rotas e da necessidade de continuidade dos serviços.

O transporte de pacientes não se limita a deslocamentos simples ou eventuais. Abrange viagens para consultas especializadas, exames, tratamentos periódicos, terapias, procedimentos cirúrgicos, avaliações, internações, altas hospitalares e atendimentos realizados em unidades de referência localizadas em outros Municípios.

Há situações que demandam deslocamentos recorrentes, rotas extensas, veículos com maior capacidade, disponibilidade em horários específicos e substituição imediata em caso de falha mecânica. A frota própria, isoladamente considerada, não possui capacidade suficiente para absorver toda a demanda sem risco de interrupção ou atraso no atendimento.

Nesse contexto, encontram-se entre os instrumentos vigentes:

a) Contrato nº 034/2026, celebrado com Rosti Empreendimentos Ltda., para locação de veículo tipo hatch com motorista;

b) Contrato nº 037/2026, celebrado com Sal-Sal Transporte e Turismo Ltda., para locação de veículos tipo hatch sem motorista; e

c) Contrato nº 024/2026, celebrado com Caminhos Dourados Transporte e Turismo Ltda., destinado à prestação de serviços de transporte de pacientes, com remuneração por quilômetro rodado.

Também seguem anexados os contratos anteriores vinculados aos respectivos procedimentos, permitindo a verificação da continuidade, da evolução e das condições das contratações realizadas ao longo do exercício.

Os regimes contratuais não são integralmente idênticos. Há locação de veículos com motorista, locação sem motorista e prestação de serviço de transporte sanitário remunerado conforme a execução. Cada modalidade atende a necessidades administrativas específicas e possui obrigações próprias quanto à disponibilização do veículo, manutenção, substituição, motorista, combustível, seguro, documentação e demais encargos.

Os contratos e os processos administrativos seguem anexados em inteiro teor, incluindo estudos técnicos preliminares, termos de referência, atos do procedimento licitatório e demais documentos que fundamentaram as contratações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A existência de contratação terceirizada não representa abandono, substituição integral ou falta de utilização da frota própria. Os veículos municipais permanecem em operação e são utilizados diariamente. Os contratos possuem natureza complementar, destinando-se a suprir a insuficiência quantitativa ou operacional existente em determinados períodos e a garantir a continuidade do transporte dos pacientes.

10. Estudos técnicos e comparação entre aquisição, locação e terceirização

Os procedimentos administrativos anexados contêm estudos técnicos preliminares destinados a identificar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis e fundamentar a solução adotada.

No procedimento referente à locação de veículos, foram consideradas, entre outras possibilidades, a aquisição de novos veículos, a locação com motorista, a locação sem motorista e a utilização de serviços particulares por aplicativos ou plataformas digitais.

A aquisição de veículos apresenta a vantagem de incorporar novos bens ao patrimônio público. Entretanto, também exige investimento inicial de maior expressão e mantém sob responsabilidade integral da Administração as despesas e providências relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, documentação, licenciamento, seguro, guarda, depreciação, substituição em caso de avaria e disponibilização de motoristas.

A aquisição também não soluciona, isoladamente, eventual insuficiência do quadro de condutores. Um veículo incorporado ao patrimônio não pode ser regularmente utilizado sem motorista disponível, circunstância que precisa ser considerada conjuntamente com a situação da frota e dos recursos humanos.

A locação, por outro lado, permite maior flexibilidade de dimensionamento, substituição de veículos em caso de indisponibilidade e transferência à contratada de obrigações específicas, conforme o modelo contratado. Na locação com motorista, também se enfrenta temporariamente a deficiência do quadro de condutores; na locação sem motorista, amplia-se a quantidade de veículos disponíveis para utilização pelos servidores existentes.

A utilização de transporte por aplicativo ou plataforma digital foi igualmente considerada, mas apresenta limitações relacionadas à disponibilidade local, à previsibilidade do serviço, à cobertura territorial, ao transporte de pacientes, à necessidade de rotas específicas e à garantia de atendimento contínuo.

No procedimento relativo ao transporte de pacientes por quilômetro rodado, o estudo técnico preliminar também examinou a alternativa de aquisição. Foi registrado, contudo, que determinados recursos disponíveis possuíam natureza de custeio e não poderiam ser utilizados para aquisição de bens permanentes.

A natureza da fonte orçamentária constitui elemento juridicamente relevante na escolha administrativa. A mera existência de recurso financeiro não significa que ele possa ser aplicado indistintamente em qualquer modalidade de despesa. A Administração deve observar a finalidade, a classificação e as condições de utilização de cada fonte.

A contratação de serviço permitiu, nesse cenário, aplicar os recursos de custeio no atendimento da demanda efetiva, sem realizar despesa de capital incompatível com a natureza da verba disponível.

Também foram consideradas a insuficiência momentânea da frota própria, a existência de veículos em manutenção, a retirada de circulação de bens cujo reparo se revelou inviável ou antieconômico, a necessidade de disponibilidade contínua e a elevada quantidade de viagens realizadas.

A opção administrativa não decorreu, portanto, de preferência abstrata pela terceirização, mas da análise conjunta das necessidades do serviço, da estrutura disponível, da situação da frota, do quadro de motoristas, das fontes de recursos e da obrigação de assegurar continuidade ao atendimento dos pacientes.

A solução adotada possui natureza complementar e circunstancialmente necessária. A frota própria continua sendo utilizada, mantida e ampliada, conforme demonstram a aquisição das duas ambulâncias e o recebimento do micro-ônibus acessível. Paralelamente, os serviços terceirizados suprem demandas que, no momento, não poderiam ser integralmente absorvidas pelos meios próprios.

A comparação entre aquisição e terceirização também não pode se limitar ao valor nominal de compra do veículo. Devem ser considerados os custos posteriores de manutenção, licenciamento, seguro, depreciação, substituição, indisponibilidade durante reparos, contratação ou disponibilização de motoristas e administração operacional.

Por outro lado, a terceirização também possui custos e deve ser periodicamente avaliada, fiscalizada e dimensionada conforme a demanda efetivamente existente. Foi justamente para permitir essa análise que os procedimentos foram instruídos com estudos técnicos, termos de referência e documentos de planejamento.

Desse modo, a documentação demonstra que houve avaliação das alternativas possíveis e fundamentação administrativa para a utilização complementar de veículos locados e serviços terceirizados, sem afastamento da frota própria.

Considerações finais

As informações ora apresentadas foram elaboradas de boa-fé, com base nos documentos, planilhas, contratos e registros localizados nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a amplitude temporal e material do requerimento, bem como a existência de documentos produzidos em exercícios anteriores e arquivados em diferentes processos físicos, a resposta reúne os elementos que puderam ser identificados e organizados sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Eventuais diferenças entre planilhas ou relações devem ser avaliadas à luz da data de elaboração de cada documento e da natureza dinâmica da frota, submetida continuamente a manutenção, reparo, substituição, baixa, incorporação e remanejamento entre setores.

O Município de Sumidouro reafirma seu compromisso com a transparência administrativa, a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Ao mesmo tempo, deve cumprir os deveres legais relacionados à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente quando o acesso pretendido envolve milhares de registros capazes de revelar consultas, exames, tratamentos e condições de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde permanece à disposição dos Excelentíssimos Vereadores, de seus assessores e dos servidores formalmente designados pela Câmara Municipal para prestar esclarecimentos adicionais, permitir a consulta presencial dos processos e documentos físicos, auxiliar na localização de registros específicos e organizar, mediante prévio agendamento, o acesso aos controles de viagens, observadas as cautelas necessárias à preservação das informações pessoais dos pacientes.

A abertura para consulta presencial aplica-se especialmente aos documentos cuja reprodução integral demandaria mobilização desproporcional da estrutura administrativa ou pudesse ocasionar exposição indiscriminada de dados protegidos, assegurando-se, assim, o exercício da fiscalização por meio compatível com a capacidade operacional da Secretaria e com as exigências do ordenamento jurídico.

Por fim, caso a Câmara Municipal identifique dúvida concreta ou entenda necessária a apuração de determinado veículo, contrato, motorista, aquisição, período ou viagem, a delimitação objetiva do objeto permitirá à Secretaria realizar pesquisa direcionada e apresentar os esclarecimentos correspondentes de maneira mais célere, precisa e segura.

Sumidouro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Da Silva Wernech**, **Secretária Municipal**, em 27/08/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://teste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00034806** e o código CRC **83C7D05C**.

RUA 10 DE JUNHO, 80, - Bairro CENTRO, Sumidouro/RJ, CEP 28637000
Telefone:

RECEBEMOS DE BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.282 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248 - CJTO 507 - SALA 03 - VILA LEOPOLDINA, Sao Paulo, SP - CEP: 05305002

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.282
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3521 0731 4797 7300 0126 5500 1000 0002 8216 0475 2006

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135210753445675 - 05/07/2021 14:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB	CNPJ/CPF
123302254114		31.479.773/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO			13.828.365/0001-50	05/07/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R ALFREDO CHAVES, 92 -	CENTRO		28637-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Sumidouro		RJ		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	B.C. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
8AC907643NE199891	MERCEDES BENZ / SPRINTER 416 TRANSFORMADO EM AMBULANCIA TIPO II BRANCA DIESEL 2021 2022 CHASSI: 8AC907643NE199891 NO DO MOTOR: 651958W0122273 MODELO: VM BENZ/416CDISPRINTER/E; MOVIDA A DIESEL , 04 CILINDROS ; LOTAÇAO OU TONELAGEM: PBT 6100 CMT 6100; 0163 CV DE POTENCIA ; NBR , ANO MODELO 2022 , ANO FABRICAÇÃO 2021 - CDD, RENAVAM 304471	87042190	060	6403	UN	1,0000	221.500,0000	221.500,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
60689900			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PE/001/2021 - PROCESSO 0142/2021 - CONTRATO 060/2021 - EMPENHO 455/2021 - DEPOSITO BANCO ITAU 341 - AGENCIA 7481 - CONTA CORRENTE 09 030-1	

RECEBEMOS DE BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.091
SÉRIE. 1

BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248 - CITO 507 - SALA 03 - VILA LEOPOLDINA, Sao Paulo, SP - CEP: 05305002

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.091
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3520 0731 4797 7300 0126 5500 1000 0000 9110 0240 1015

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135200630501063 - 27/07/2020 14:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ/CPF
123302254114		31.479.773/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	27/07/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
R ALFREDO CHAVES, 92 -	CENTRO	28637-000	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Sumidouro		RJ		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	184.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JC BANDY GUINCHOS E	0-Remetente (CIF)				08.351.599/0001-10

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV OURO VERDE DE MINAS 1525 JD IV	Sao Paulo	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
5601F31959	FIAT / DUCATO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A BRANCA DIESEL 2019 2019 FIAT DUCATO CARGO CURTO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A - CILINDROS: 004 - COR: BRANCO BRIGHT Nº MOTOR: F1AE3481D7282205 - PASSAGEIROS: 007 - CHASSI: 3C6DF9BE1KE546692	87042190	060	6403	UN	1,0000	184.500,0000	184.500,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
60689900			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
30/015/2020 - PROCESSO 0599/2020 - CONTRATO 041/2020 - EMPENHO 000440/2020 - DEPOSITO BANCO ITAU 341 - AGENCIA 7481 - CONTA CORRENTE 09 030-1	

VOUCHADO

RECEBEMOS DE BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.391
SÉRIE: 1

BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA

AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248 CONJ 507 VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP CEP: 05305002 Fone/Fax: 1126187679

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.391
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3521 0918 9017 1700 0111 5500 1000 0003 9115 7255 1656

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135210026259969 - 03/09/2021 14:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
1438543041.10		20.901.717/0001-11

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE SUMIDOURO			32.165.706/0001-08	03/09/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
R ALFREDO CHAVES, 39 -	CENTRO		28637-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA/ENTRADA**
Sumidouro		RJ		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ. IPI
[illegible]	AMBULANCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 416 AMBULANCIA SIMPLES 0KM BRANCO DIESEL NO USO MOVIMENTAÇÃO(1) PMV MODELO 0280471: MOVIDA A DIESEL, 04 CILINDROS, ANO MODELO 2021 ANO FABRICAÇÃO 2020 CHASSI [illegible]	87032100	060	6403	UN	1,0000	312.000,0000	312.000,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
50756826			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PP/088/21 - PROCESSO 1234/2021 - CONTRATO 064/2021 - EMPENHO 635/636 - DADOS PARA DEPOSITO) AGENCIA 2954 - CONTA CORR ENTE 15 534 - 15.955,00	

RECEBEMOS DE BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e Nº 000.000.313 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248 - CJTO 507 - SALA 03 - VILA LEOPOLDINA, Sao Paulo, SP - CEP: 05305002

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.313
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3521 0931 4797 7300 0126 5500 1000 0003 1318 0900 0303

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
TRANSFERENCIA DE PATRIMONIO	135211025229234 - 03/09/2021 11:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ/CPF
123302254114		31.479.773/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.			20.901.717/0001-11	03/09/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248 - CONJ 507	VILA LEOPOLDINA		05305-002	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA/ENTRADA**
Sao Paulo		SP	143854304110	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	Q/D.	V.R. UNIT	V.R. TOTAL	BC ICMS	V.R. ICMS	V.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
8AC907645ME194977	CHASSIS: 8AC907645ME194977 CAMINHAO FURGAO 416 SPRINTER F45A UPI CAMINHAO FURGAO 416 SPRINTER F45A UPI NO DO MOTOR: 651958W0117989 COR: BRANCO ARTIGO: CAMINHAO FURGAO 416 SPRINTER F45A UPI	87042190	090	5552	UN	1,0000			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
60689900			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VALORES REFERENTE A NF MERCEDES-BENZ 10836	

RECEBEMOS DE WW DA SERRA VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 73865 SÉRIE 1

WW DA SERRA VEICULOS LTDA

Autoneli Veículos

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO MARIO DE AZEVEDO
Nº 300
BAIRRO/DISTRITO: DUAS PEDRAS
MUNICÍPIO: NOVA FRIBURGO RJ
CEP: 28630-690
FONE: (22)2103-7009

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 73865
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO
3322 0420 4389 7700 0100 5500 1000 0738 6511 8231 3351

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA VEICULOS NOVOS		332220079279519 28/04/22 14:13:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
86711478		20.430.977/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE SUMIDOURO (159826)			32.165.706/0001-08	28/04/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
RUA ALFREDO CHAVES, Nº 39	CENTRO		28637-000	/ /
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SUMIDOURO	(22)2531-1128	RJ		

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	82.270,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.270,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE [9]				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V102010	Chassi: 9BD358AFHNYL63336 - Motor: 46351012806356?- FIAT/ARGO DRIVE 1.3 FLEX - Lotacao: 5 Tipo:AUTOMOVEL\|Especie:PASSAGEIRO\|Potencia: 107\|Cilindrada: 1332\|Marca:FIAT\|Combustivel: FLEX\|Cor Interna:S-DESIGN INTERIOR\|Cor Externa:BRANCO BANCHISA\|Ano/Mod:2022/2022\|KM: 0\|Opcionais:SCK\|Procedencia:0 - Nacional, exceto as indicadas nos codigos 3 e 5\|FIAT/ARGO DRIVE 1.3 FLEX 05 PASSAGEIROS - 0 KM Nº FIAT FAE-2022 MOD-2022 COR-BRANCO BANCHISA REV-S-DESIGN INTERIOR COD. RENAVAM: 177701 NUM. MOTOR: 46351012806356? COR INTERNA: S-DESIGN INTERIOR	87032210	0 - 60	5405	UNIDAD	1,00	82.270,0000	82.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vendedor: ALESSIA CAETANO - Codigo Nota:173226 REFERENTE AO PREGAO 003/2022 - CONTRATO N 005/2022 - PROCESSO N 2941/2021 - DADOS BANCARIOS:BANCO ITAU - AG.4229 - CC:06512-4 - Modelo:FIAT/ARGO DRIVE 1.3 FLEX - Renavam:177701 - Num Motor Externo:46351012806356? - FCI:E4E4CC01-1249-44AC-84F0-D9018AA43146 - Pot:107, - VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMINIO E SEM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, Procedencia:0 - Nacional, exceto as indicadas nos codigos 3 e 5, - OPERACAO PRESENCIAL - RICMS RJ 27.427/00, art.23 Livro I Inciso II, item 1, EC 87/2015 - Venda VEICULO - ALIQUOTA 12% - RICMS/RJ - Decreto 27.427, Livro XII art. 1 - Email:Chantelaisaunid@yahoo.com.br; Tnp apres R$:0,00 Fcd: R$ 0,00 Est: R$ 0,00 Mun. Fcda (ICMS)	

RECEBEMOS DE G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 129554
SÉRIE 0

G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO
Nº S/N
BAIRRO/DISTRITO: BALNEARIO SAO PEDRO
MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA RJ
CEP: 28940-090
FONE: (22)9997-45822

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 129554
SÉRIE: 0

CHAVE DE ACESSO
3323 1008 6473 2000 0140 5500 0000 1295 5410 1294 7087

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE VEICULOS NOVOS ICMS ST	332302311100955 20/10/23 17:24:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
76253686		08.647.320/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO			13.828.365/0001-50	20/10/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
RUA FREDO CHAVES, Nº 92	CENTRO	28637-000		20/10/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SUMIDOURO	(22)2531-1128	RJ		17:24:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
001	31/10/2023	93.300,00	4-DEPOSITO EM CONTA (DOC								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	B. CÁLC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
141592	Chassi 9BD358AG2RYN08285 Motor 46351C428Y08204 ARGO TRENKING 1.3 FLEX 4P - Lotacao: 5 Tipo AUTOMOVEL Especie PASSAGEIRO Renavam 1177108 Potencia 107.00 Cilindrada 0.00 Fabricacao 5 Marca FIAT Combustivel FLEX Cor Interna MALHA BLUE RUS Cor Externa BRANCO SANCRISA TETO PRETO Fab/Mod 2023/2024 PM 0 NF Entrada: 6444059.25 Data Emissão: 09/10/23 Opcionais: EY6	87032210	6 60	5405	UNIDAD	1,00	93.300,0000	93.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
[illegible] Pedido: 4541 - Nº Entrada: 121435 . [illegible] Data Emissão Nota Fiscal Entrada: 09/10/2023 00:00 - Modelo: ARGO TRENKING 1.3 FLEX 4P. [illegible] ICMS ST RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE NA IMPORTAÇÃO Art. 3 INCISO III DO RICMS. Á 40% - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 199/17 - ICMS [illegible] Art. 3 [illegible] Livro II Apenso I - Mercadoria de pas e outros cred. Lei 10.405/2007, Art. 3 [illegible]	

Pág. 1 de 1

RECEBEMOS DE G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 129543 SÉRIE 0
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO
Nº SN
BAIRRO/DISTRITO: BALNEARIO SAO PEDRO
MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA RJ
CEP: 28940-000
FONE: (22)9997-45822

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 129543
SÉRIE: 0

CHAVE DE ACESSO
3323 1008 6473 2000 0140 5500 0000 1295 4311 9461 8137

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE VEICULOS NOVOS ICMS ST		332230230925283 20/10/23 14:53:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
76253886		08.647.320/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO		13.828.365/0001-50	20/10/2023
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92	CENTRO	28637-000	20/10/2023
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SUMIDOURO	(22)2531-1128	RJ	14:52:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
001	20-10-2023	93300.00	VALE DEPOSITO EM CONTA BDG								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE [9]	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
V119821	Chassi: 9BD358AGZRYN08270 - Motor: 40351012870S365 - ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P - Lugares: 5 Tipo: AUTOMOVEL\|Especie: PASSAGEIRO\|Reservam: 177703\|Potencia: 107,00\|Cilindrada: 988\|Passageiros: 5\|Marca: FIAT\|Combustivel: FLEX\|Cor Interna: MALHA BLUE IRIS\|Cor Externa: BRANCO BANCHISA TETO PRETO\|Ano/Mod: 2023/2024\|NM DNF Entrada: 6444058.25\|Data Emissao: 19/10/23\|Opcionais: GY0	87032210	5	60	5405	UNIDAD	1,00	93.300,0000	93.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vendedor: 03-BRUNA KEDMA ALVES DA SILVA - Codigo Nota: 125073 - LOC:0204736700001037 - Num. Pedido:485 - NE Entrada:121438 - Nota Fiscal Entrada:6444058 - Serie Nota Fiscal Entrada:0 - Data Emissao Nota Fiscal Entrada:20/10/2023 00:00 - Modelo:ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P - Reservam: 177703 - Num.Nota Fiscal Emissao:485\|5101287S365 - FCI:56BE158BE-F87A-4B33-ABE8-CC7AD4D80C61 - Pot:107,00, - NULL Procedencia:5-NACIONAL MERCADORIA OU BEM COM CONTEUDO DE IMPORTACAO INFERIOR OU IGUAL A 40% - ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 199/17 – ICMS Valor aproximado dos tributos incidentes conf. IBPT/FECAMP/RJ 00 Lei II Anexo I - Mercadoria de pis e cofins conf. Lei 10.485/2002, Art. 3 Valor aproximado dos tributos incidentes conf. IBPT/FECAMP/RJ 00 Lei II Anexo I - Mercadoria de pis e cofins conf. Lei 10.485/2002, Art. 3 Parágrafo 2 - PROCON-RJ Tel: 151 Rua Av. Rio Branco, 25 5 andar Centro/RJ CODECON-Tel: 0800 282 7050, end. R. do Alfandega 8 Centro/RJ - Emissão Credenciada: Funcionalidade não contratada - Tributos: R$ 8,09 Fed: R$ 0,00 Est: R$ 0,00 Mun: Fonte:IBPT/RJ	

RECEBEMOS DE G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 129235
SÉRIE 0

G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO
Nº S/N
BAIRRO/DISTRITO: BALNEARIO SAO PEDRO
MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA RJ
CEP: 28940-000
FONE: (22)99974-5822

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 129235
SÉRIE: 0

CHAVE DE ACESSO
3323 0908 6473 2000 0140 5500 0000 1292 3519 5795 0650

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE VEICULOS NOVOS ICMS ST		333230/12965009 30/09/23 14:00:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
78253885		08.647.320/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO		13.828.365/0001-50	30/09/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAÍDA**
RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92	CENTRO	28637-000	30/09/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX** / **UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
SUMIDOURO	(22)2531-1128 / RJ		14:00:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
001	26-10-2023	93300,00	15-DEPOSITO EM CONTA (BOC								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE [0]				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	
V115380	Cnpos 9BD358AGERVN03456 - Motor, 4534191286760Pag ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P - Locacao 5 Tipo AUTOMOVEL\|Especie PASSAGEIRO\|Ronavam 177708\|Potencia 107.5\|Cilindrada 5\|4\|Passageiros 5\|Marca FIAT\|Combustivel FLEX\|Cor Interna MALHA BLUE IRIS\|Cor Externa BRANCO BANCHISA 1ETO PRETO\|FabMod 2023/2024\|KM 0\|NF Entrada 6398408.25 Data Entrada 13/09/23\|Potencia 168 6Y0	87032210	5	60	5405	UNIDAD	1,00	93.300,0000	93.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vendedor CLEBRUNA RIBEIRA ALVES DA SILVA. Código Nota 177706 - EMPENHO 000832 PROCESSO 838 PREGAO 110/2023_ - Num. Pedido 435 - NE Emissão 111462 Nota Fiscal Entrada 6398408. Série Nota Fiscal Entrada 25 Data Emissão Nota Fiscal Entrada 13/09/2023 08:00 - Modelo ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P Renavam 177708 - Num Motor Externo 4534191286760Pag FCI 84D94B93-0C54-A95B-A65F-DEF5C1D08458 - Pot 107,00 - NULL Procedencia 5-NACIONAL. MERCADORIA OU BEM COM CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO INFERIOR OU IGUAL A 40% - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 15/01/17 - ICMS retido anteriormente por substituição tributária conf. RICMS-RJ00 Livro II Anexo I - Mercadoria da pta e coifa conf. Lei 10.695/2002, Art. 3 Parágrafo 2º - PROCEDER Leal 151 esq/ Av. Rio Branco 25 S andar Centro/RJ CODECON tel. 0300 282 7000, end. R. da Alfandega 8 Centro/RJ Usuário Diente.dge.svendedor@yahoo.com.br Tab aprox R$ 0,00 Fed, R$ 0,00 Est e R$ 0,00 Mun. Fonte:IBPT/RJ	

RECEBEMOS DE G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 129542
SÉRIE 0

G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO
Nº S/N
BAIRRO/DISTRITO: BALNEARIO SAO PEDRO
MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA RJ
CEP: 28940-000
FONE: (22)99974-5822

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº: 129542
SÉRIE: 0

CHAVE DE ACESSO
3323 1008 6473 2000 0140 5500 0000 1295 4215 3426 6927

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE VEICULOS NOVOS ICMS ST		332230230921947 20/10/23 14:50:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ
78253886		08.647.320/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO			13.828.365/0001-50	20/10/2023
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92	CENTRO		28637-000	20/10/2023
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SUMIDOURO	(22)2531-1128	RJ		14:50:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
001	31/10/2023	32000,00	VA/DEPOSITO EM CONTA (000								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE [9]				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V115922	Chassi:9BD358AGERYN06272 - Motor: 46364U12N706359 ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P Lotação: 5 Tipo:AUTOMOVEL\|Espécie PASSAGEIRO\|Renavam: 1777095\|Potência: 107.0\|Cilindrada: 98\|N Passageiros 5\|Marca FIAT\|Combustível: FLEX\|Cor Inferna MALHA BLUE IRIS\|Cor Externa: BRANCO BANCHISA TETO PRETO\|Ano/Mod: 2023/2024\|KM 0\|NF Entrada 6444060,25 Data Emissão: 06-10-23\|Opcionais 6Y8	87032210	60	5405	UNIDAD	1,00	93.300,0000	93.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vendedor: 03-BRUNA KRUGER ALVES E SILVA - Código Nota 126668 - LOC:08647367000103 - Num. Pedido 466 - NE Entrada 1214/7 - Nota Fiscal Entrada 6444060 - Nota Fiscal Produto 22 - Data Emissão Nota Fiscal Entrada:09/10/2023 00:00 - Modelo ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P - Renavam 1777095 - Num Motor Externo 46364U12N706359 ; FCI:85E1485E-F67A-4833-ABE6-CC7AD60B9C61 - Pot:107.00 - NULL Procedencia 6-NACIONAL - MERCADORIA OU PRESTACAO CONCLUIDO DE IMPORTACAO INFERIOR OU IGUAL A 40% - ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 199/17 - ICMS retido anteriormente por substituição tributária conf. RICMS-RJ/00 Livro II Anexo I - Monetário da 5ª e cobra conf. Lei 10.465/2002, Art. 3 Vendedor 2 - PROCON RJ tel. 151 end. Av. Rio Branco, 25 -5 andar, Centro/RJ CODECON tel. 0800 282 7000. end. R. da Alfandega, 8 -Centro/RJ - Email Fiscal de Substituto/Substituido com Tra aprox R$ 0,00 Fed, Mi 0,00 Est e R$ 0,00 Mun. Fonte IBPT/RJ	

NF-e
N° 000.124.244
SÉRIE 0

G2 AUTO FRANCE LTDA - GI

ENDEREÇO: ROD AMARAL PEIXOTO, ,Nº S/N
Comp: KM 105

BAIRRO/DISTRITO: BALNEÁRIO

MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA RJ

CEP: 28.946-844 FONE: (22) 2622-5662
SITE: www.renaultautofranca.com.br
Cód.Conc: 690

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.124.244
Série: 0

%oA6,-t#2è!6Wèèè
%oA6,-t#2è!6Wèèè

CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3322 1213 8403 1800 0122 5500 0000 1242 4413 9573 1887

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
A VEIC NOVO (ICMS ST)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
333220261422576 30/12/2022 18:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL
08905.

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
13.840.318/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
NDO M DE SAUDE SUMIDOURO - Cod. 0180556

CNPJ/CPF
13.828.365/0001-50

DATA DA EMISSÃO
30/12/2022

ENDEREÇO
ALEREDO CHAVES, 92

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
28.637-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
30/12/2022

MUNICÍPIO
MIDOURO

FONE/FAX
(22) 98844-7453

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
18:02:01

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		67.000,00

VALOR DO SEGURO	VALOR DA OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	67.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA [9]

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				,000	,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0123078	KWID ZEN,Chassi 93YRBB03RJ9135256 - ;Motor: Q860294 Tipo: AUTOMOVEL Emissão: PASSAGEIRO ,NUM.MOTOR INT.:Q860294 MODELO: KWID ZEN MARCA: RENAULT COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA Cor: PRATA FAB/MOD: 12/23 RENAVAM: 100328 CILINDRADA: 0 OPCIONAIS: PINTURA METALICA; Tela opcional: RS RS 0 Federal, R$ 0 Estadual, Fonte: IBPT	87032100	060	5405	UNI	1,0000	67.000,0000	67.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00

FATURA DO PRODUTO

CÓDIGO DA FATURA	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DESCONTO
	,00	,00	,00

ADICIONAIS

DADOS ADICIONAIS
EDOR,G2-JODSON PEREIRA DE FARIA - N S/:0586417 ,NF Entrada: 0311251, Nota Entrada: 001524553, Serie Nota fi s , Data de Emissao NF-Entrada:'13/12/2022 - MODEL O KWID ZEN' - 0KM - RENAVAM:100328 - PREGAO 22 PROCESSO 3465/2022 ICMS RETIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONF. RICMS-RJ00 - II ANEXO I MONOFASICO DE PIS E COFINS CONF. Lei 10.485/2002, ART. 3 PARAGRAFO 2. PROCON-RJ TEL. 151, AV. RIO BRANCO, 25, 5 ANDAR, CENTRO-RJ CODECON- TEL. 0800 282 2060, END. R. DA ALFANDEGA, 8 CENTRO-RJ
elefone: frotlompal5@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº 000.124.245
SÉRIE 0

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.124.245
Série: 0

%oA6,-t#2è!6Wèèè
%oA6,-t#2è!6Wèèè

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
3322 1213 8403 1800 0122 5500 0000 1242 4517 9357 0422

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

C2 AUTO FRANCE LTDA - GI

ENDEREÇO: ROD AMARAL PEIXOTO, Nº 500 Comp: KM 105
BAIRRO/DISTRITO: BALNEARIO
MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA RJ
CEP: 28.948-534 FONE: (22) 2621-9402
SITE: www.renaultautofrance.com.br
Cód.Conc :680

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VEIC NOVO (ICMS ST)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
333220261423741 30/12/2022 18:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
08905

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
13.840.318/0001-22

DATA DA EMISSÃO
30/12/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
30/12/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
18:04:17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
NDO-M DE SAUDE SUMIDOURO - Cod. 0180556

CNPJ
13.828.365/0001-50

ENDEREÇO
LFREDO CHAVES, 92

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
28.637-000

MUNICÍPIO
MIDOURO

FONE/FAX
(22) 98844-7453

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	,00	,00	,00	,00		67.000,00

VALOR DO SEGURO	VALOR DO IMPOSTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		67.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1 - EMITENTE [9]

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
,000

PESO LÍQUIDO
,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01250958	KWID ZEN,Chassi:93YRB8B0PPJ19192	87032100	060	5405	UNI	1,0000	67.000,0000	67.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
	Motor: 0959859, Tipo: AUTOMOVEL													
	Especie: PASSAGEIRO NUM MOTOR													
	INT. 0959859 MODELO: KWID ZEN													
	MARCA: RENAULT COMBUSTIVEL:													
	ALCOOL/GASOLINA Cor: PRATA FABR/MOD													
	2022/2023 RENAVAM: 1001335 CILINDRADA: 0													
	OPCIONAIS: PINTURA METALICA Tab													
	xpress RS, KS 0 Federal, RS 0													
	Estadual: Fed/F: IBPT													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	,00	,00	,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SENHOR GI-GIDSON PEREIRA DE LARA - NS:9)85418 - Nº Entrada, 0513139, Nota Entrada: 001524022, Serie Nota
6 , Data de Entrada Nº Lançado 12/12/2022 - MODELO KWID ZEN , 0KM - RENAVAM:1001335 - PREGÃO
22 PROC:6550 3485/2021 - ICMS RETIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONF. RICMS-RJ/00-
2 II ANEXO I MONOFASICO DE PIS E COFINS CONF LEI 10.485/2002, ART. 3 PARAGRAFO 2. PROCON-RJ: TEL. 151,
AV RIO BRANCO, 25 5 ANDAR, CENTRO RJ GOVECON TEL. 0800 282 7666, END. R. DA ALFANDEGA, 8 CENTRO/RJ.
fabiano.franca@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

NF-e
N° 000.124.243
SÉRIE 0

G2 AUTO FRANCE LTDA - GI

ENDEREÇO: ROD AMARAL PEIXOTO Nº 950
Centro 27625-000

BAIRRO/DISTRITO: BAIRRO

MUNICÍPIO: SAQUAREMA RJ

CEP: 27625-000 FONE: (22) 2651-9987

SITE: www.renaultfrance.com.br

Destinar: NÃO

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.124.243
Série: 0

%%A6,-t#2è!6Wèèè
%%A6,-t#2è!6Wèèè

3322 1213 8403 1800 0122 5500 0000 1242 4117 4249 1175

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VDA VEIC NOVO (CST 51)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 332220261421569 30/12/2022 18:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: *ISENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:

CNPJ: 13.840.128/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: POSTO M DE SAUDE SUMIDOURO - Cod 0180556

CNPJ: 15.828.365/0001-50

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2022

ENDEREÇO: R ALFREDO CHAVES 92

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

CEP: 28.637-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 30/12/2022

MUNICÍPIO: SUMIDOURO

FONE/FAX: (22) 98844-7453

UF: RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 18:00:0

DADOS ADICIONAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		67.000,00

VALOR DO II	VALOR DO IPI	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO DESCONTO	OUTROS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	,00	,00	,00	,00	,00	67.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				,000	,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	EST	CST/CSOSN	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0123	KWID ZEN Chassi 9YRBSB0BPP1[illegible] Motor Opção Veo AUTOMÓVEL Lotação PASSAGEIRO NUM MOTOR INT. DIESEL MODELO KWID ZEN MARCA RENAULT COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA Cor PRATA/PRATA/PRATA 2023 RENAVAM [illegible] CILINDRADA 0 OPCIONAIS PINTURA METALICA TIB Isenção ICMS ICMS Federal ICMS	87032100	064	5405	UNI	1,0000	67.000,0000	67.000,00	,00	,00	,00	0,00	,00	,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	,00	,00	,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDEDOR G2 - JOELSON PEREIRA DE FARIA - N Simbólico - NE Emissão 05/12/2022, Nota Fiscal, 000124243, Serie Nota Entrada 0 Data de Entrada NF Entrada 13/12/2022 MODELO KWID ZEN 0KM RENAVAM 1083[illegible] - FRACAO 04/12/2022 PROCESSO 3421/2022, . - ICMS RETIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONF. CONV. ICMS 81/93 E PROTOCOLO ICMS 41/08 E MONOFASICO DE PIS E COFINS CONF LEI 10.485/2002, ART. 3 PARAGRAFO 2, PROCON-RJ TEL. 151, END. AV RIO BRANCO 25 5 ANDAR CENTRO-RJ CODECON-TEL 0800 282 7080, END. R. DA ALFANDEGA, 8 CENTRO-RJ, Email Cliente: [illegible]

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A
AV NELSON SIGILIANO GOMES 11
BOA VISTA
[illegible] MURIAE MG
Telefone (021) 2695-2000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.097.154
Série 010
Fl. 1/1

CHAVE DE ACESSO
3123 0122 7761 3200 0142 5501 0000 0971 5410 0547 2435

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5404-VENDA MERCADORIA ST-VN RJ	131239165920805 10/01/2023 17:13:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC ESTADUAL SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ
439032058300333		22.776.132/0001-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO			13.628.365/0001-69	10/01/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA ALFREDO CHAVES 82	CENTRO		28.637-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
SUMIDOURO	2228911125	RJ		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O MESMO	9-Sem Frete				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD PROD	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS
[illegible]	FOLK PRESTIGE 1.0	87032310	060	5404	UN	1	131.000,00	0,00	0,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00
	SPTRSXT SPIN PRESTIGE 1.0												
	AUTOMOVEL MOVC - MARCA CHEVROLET												
	CHASSI 9BGJR69L0PB170963												
	RENAVAM 1166077												
	ANO FABRICAO 2022/2023												
	COR BRANCO SUMMIT												
	N DO MOTOR [illegible]17134												
	COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA												
	POTENCIA [illegible]												
	LUGARES [illegible] NR DE PORTAS 4												
	COR PELA DNB DE - 2537560												
	ESTE VEICULO NAO POSSUI BLUETOOTH, WI-FI E PROJECAO SEM FIO												
	OPCIONAIS NAO USO												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib Aprox R$ 25951.10 Federal e 15720,00 Estadual. Fonte: IBPT-Contato: 547243-Depto:01-Vendedor 111008-CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT FERREIRA * O CLIENTE DECLARA CIENCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DESTA NF-E APOS 24H DE SUA EMISSAO * -Cond. Pagto: TED --VEICULO REFERENTE NOTA DE EMPENHO 000869 DE 21/12/2022. PROC. LICITATORIO 3485/2022. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 0286-0 C/CORRENTE 3222-0
EMITIDA NOS TERMOS DA ALINEA "A" INCISO II DO ART. 37 DA PARTE 1 DO ANEXO XV DO DECRETO 43.080/2002. NAO INCIDENCIA DE ICMS DIFAL EC 87/2015 APLICACAO DA CLAUSULA 1a DO CONVENIO ICMS 153/2015, CONVENIO ICMS 05/2018 E ARTIGO 3o. DO DECRETO NO 46.536/2018 RJ QUE ALTEROU O ARTIGO 1o DO LIVRO XIII, TITULO I, CAPITULO I DO DECRETO 27.427/2000-RJ. -

RESERVADO AO FISCO

Documento emitido por Linx DMS | www.linx.com.br/automotivo

DECRETO NO 46.536/2018 RJ QUE ALTEROU O ARTIGO 1o DO LIVRO XIII, TITULO I, CAPITULO I DO DECRETO 27.427/2000-RJ. -

Documento emitido por Linx DMS | www.linx.com.br/automotivo

RECEBEMOS DE LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.097.153
SÉRIE 010

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.097.153
Série 010
FL 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A
AV NELSON SIQUIANO GOMES 11
BOA VISTA
38880-018 MURIAE - MG
Telefone: (32) 3696-2000

CHAVE DE ACESSO
3123 0122 7761 3200 0142 5501 0000 0971 5310 0547 2232

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5404-VENDA MERCADORIA ST VN RJ	131236150864482 - 10/01/2023 10:40:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC ESTADUAL SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ
438007869-0035		22.776.132/0001-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO			13.970.366/0001-50	10/01/2023
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA ALFREDO CHAVES 92		CENTRO	28.637-000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SUMIDOURO	2725311320	RJ		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O MESMO	9-Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD PROD	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS
[illegible]	SPIN PREMIER 1.8 TP "SPIN - SPIN PREMIER 1.8 AUTOMOVEL NOVO - MARCA CHEVROLET CHASSI: 9BGJP15D0MB410917 RENAVAM: 1d4677 ANO FAB/MOD: 2022/2023 COR: BRANCO SUMMIT N DE MOTOR: [illegible] COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA POTENCIA: [illegible] LUGARES: 5 N DE PORTAS: 4 "P"R VELA ANE NF - 2537564 ESTE VEICULO NAO POSSUI BLUETOOTH. A "F" E PROVENCA SEM FIO. Opcionais: NAO SEI	87032310	500	5404	UN	1	131.000,00	0,00	0,00	131.000,00	0,00	0,00	0,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
*Trib. Aprox.: R$ 28951,19 Federal e 15720,00 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 547223-Depto:01-Vendedor:111008-CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT FERREIRA * O CLIENTE DECLARA CIENCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DESTA NF-E APOS 24H DE SUA EMISSAO * -Cond. Pagto: TED --VEICULO REFERENTE NOTA DE EMPENHO 000690 DE 21/12/2022 PROC. LICITATORIO 3465/2022 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0286-0 C/CORRENTE: 3222-0 EMITIDA NOS TERMOS DA ALINEA A, INCISO II DO ART. 37 DA PARTE 1 DO ANEXO XV DO DECRETO 43.080/2002. NAO INCIDENCIA DE ICMS DIFAL EC 87/2015, APLICACAO DA CLAUSULA 1a DO CONVENIO ICMS 153/2015, CONVENIO ICMS 06/2016 E ARTIGO 3o. DO DECRETO NO 46.536/2018 RJ QUE ALTEROU O ARTIGO 1o DO LIVRO XIII, TITULO I, CAPITULO I DO DECRETO 27.427/2000-RJ. -	

TERMO DE DOAÇÃO L200 TRITON DIESEL 2019/2019 – VIGILÂNCIA E SAÚDE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS

+ DO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 558/2019

[illegible] CNPJ 00.394.544/0008-53 Donatário Prefeitura Municipal [illegible] 01.612.087/0001-08 Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI [illegible] 4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00; visando à melhoria das [illegible] ações de controle da dengue, chikungunya e zika vírus, [illegible] Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Adailton Ferreira Cavalcanti, pela [illegible] Municipal de Fernando Falcão/MA. Data de assinatura: 18/06/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 557/2019

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-53. Donatário: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA. CNPJ: 06.214.439/0001-79. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 [illegible] 4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, visando à melhoria das [illegible] ações de vigilância em saúde com ênfase nas doenças transmissíveis, [illegible] e zika vírus, [illegible] Oliveira pela SVS/MS e Jorge Luiz Reis de Oliveira, pela [illegible] Data de assinatura: 18/06/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 556/2019

[illegible] Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-53, Donatário: Prefeitura Municipal [illegible] CNPJ: 01.612.321/0001-07, Objeto: Doação de 01 [illegible] 4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, visando a [illegible] das ações de vigilância em saúde com ênfase nas doenças transmissíveis, [illegible] e resposta às emergências em saúde pública. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e [illegible] Pereira da Silva, pela Prefeitura Municipal de Centro [illegible] Data de assinatura: 18/06/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 552/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-53. Donatário: Prefeitura Municipal [illegible] CNPJ: 07.612.[illegible]/0001-55. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON [illegible] 4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, para apoio e fortalecimento das ações de [illegible] em saúde pública. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e [illegible] Barbosa da Silva pela Prefeitura Municipal de Euclidelândia/MA. Data de assinatura: [illegible]

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 550/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-53. Donatário: Prefeitura Municipal de [illegible] CNPJ: 01.612.324/0001-83. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON [illegible] 4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, visando a melhoria das ações de controle da dengue, chikungunya e zika vírus, [illegible] Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Antonio Rodrigues da [illegible] Prefeitura Municipal de Buriti de Maranhão/MA. Data de [illegible]

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 555/2019

Doador: Ministério da Saúde CNPJ: 00.394.544/0008-53. Donatário: Prefeitura Municipal de [illegible] CNPJ: 35.[illegible]/0001-24. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON [illegible] 4 4x4 MT no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de [illegible] em saúde com ênfase nas doenças transmissíveis, imunização e resposta às emergências em saúde pública. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e [illegible] Gonçalves, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira/MA. Data de assinatura: [illegible]

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 554/2019

Doador: Ministério da Saúde CNPJ: 00.394.544/0008-53. Donatário: Prefeitura Municipal de [illegible] CNPJ: 12.[illegible]/0001-24. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 [illegible] 4 4x4 MT no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de [illegible] em saúde com ênfase nas doenças transmissíveis, imunização e resposta às emergências em saúde pública. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e [illegible] Neves, pela Prefeitura Municipal de Capinzal/MA. Data de assinatura: [illegible]

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 669/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Dois Barros/RS. CNPJ: 88.566.174/0001-30. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 [illegible] 4 4x4 MT no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e [illegible] pela Prefeitura Municipal de Dois Barros/RJ. Data de [illegible]

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 698/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-5, Donatário: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto/RJ, CNPJ: 28.645.726/0001-18, Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Flavio Oscar da Silva Rodrigues, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto/RJ. Data de assinatura: 05/07/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 694/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de [illegible] CNPJ: 28.524.695/0001-60. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON GL [illegible] 4 4x4 MT no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de [illegible] em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Flávio [illegible] pela Prefeitura Municipal de Arest/RJ. Data de assinatura: [illegible]

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 693/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 42.498.717/0001-55. Objeto: Doação de 02 MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT, no valor total R$ 249.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Edmar José Arêas dos Santos, pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro/RJ. Data de assinatura: 05/07/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 691/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-5. Donatário: Prefeitura Municipal de [illegible] CNPJ: 29.053.236/0001-08. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON [illegible] 2.4 4x4 MT no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de [illegible] em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e [illegible] pela Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ. Data de assinatura: 05/07/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 696/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Pirabeiraba/RJ, CNPJ: 01.612.981/0001-90. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Eduardo Barbosa Oliveira, pela Prefeitura Municipal de Pirabeiraba/RJ. Data de assinatura: 05/07/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 751/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina/SC, CNPJ: 80.671.411/0001-87. Objeto: Doação de 02 MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT, no valor total R$ 249.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em Saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Heitor de Souza Zeferino, pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina/SC. Data de assinatura: 05/07/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 699/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ, CNPJ: 32.071.936/0001-05. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Gilberto Martins Esteves, pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ. Data de assinatura: 05/07/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 700/2019

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ, CNPJ: 32.168.706/0001-08. Objeto: Doação de 01 MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT, no valor total R$ 124.000,00, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde. Signatários: Wanderson Kleber de Oliveira pela SVS/MS e Eliadio Peres da Silva, pela Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ. Data de assinatura: 05/07/2019.

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2019

O Centro Nacional de Primatas - CENP torna público o resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2019 Processo nº 25208.004532/2019-38 Referente a "Aquisição de material de laboratório" declarando vencedor as empresas: CNPJ 01.151.850/0001-53 - IDEVIG BIOTECNOLOGIA LTDA - Item 3% - Total do Fornecedor R$ 859,15 - CNPJ 05.895.525/0001-56 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA - Itens 1 e 7 - Total do Fornecedor R$ 231,05% - CNPJ 05.890.083/0001-56 - APOIO CIENTIFICA EIRELI - Item 10, 13, 14 e 21 - Total do Fornecedor R$ 936,60 - CNPJ 08.477.837/0001-07 - NEGRIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - Item 24 - Total do Fornecedor: R$ 460,00 - CNPJ 11.427.424/0001-07 - CALIBRE METROLOGIA COMERCIO E CALIBRACAO LTDA - Item 30 - Total do Fornecedor R$ 485,00 - CNPJ 19.026.964/0001-37 - ILMA CHAVES FERREIRA 24172056804 - Itens 3, 11, 22 e 17 - Total do Fornecedor: R$ 2.942,75 - CNPJ 21.835.553/0001-30 - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO - Itens 2, 8, 19, 27, 39 e 40 - Total do Fornecedor: R$ 4.466,61 - CNPJ 27.654.614/0001-82 - RAPHAEL GONCALVES NICESIO - Item 6 - Total do fornecedor R$ 6.766,60 - CNPJ 28.037.573/0001-09 - Y M DE OBOTELHO EIRELI - Item 9 - Total do Fornecedor: R$ 93,44.

RADIO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 28/08/2019) 257005-00001-2019NE800011

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 1/2014 nº Processo: 25351.172210/2013-54 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CNPJ Contratado: 73[illegible]/0001-05. Contratada: TCI TELEMATICA E MARKETING LTDA. Objeto: Rescisão amigável do Contrato 01/2014 frente a nova contratação do serviço vencido. Fundamento Legal: artigo 79, inciso [illegible] da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 16/08/2019

(SICON - 28/08/2019)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI
CNPJ: 06.262.080/0001-30
PROJETO: OEI/BRA/17/005 - Projeto de fortalecimento da capacidade institucional da Funasa em saúde ambiental com ênfase em educação.
CONTRATADO: Samyamis Ferreira de Sousa

ESPÉCIE CONTRATO: Produto para Contrato consultoria especializada para o desenvolvimento de
ações estratégicas de execução, monitoramento e avaliação das iniciativas acerca de educação em saúde ambiental da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
VIGÊNCIA: 24/07/2019 a 24/07/2020. VALOR: R$6.000,00. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2019 Assinaram: Raphael Callou, pela OEI e contratada Samyamis Ferreira de Sousa

CONTRATANTE: Organização dos Estados-Ibero americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI
CNPJ: 06.262.080/0001-30
PROJETO: OEI/BRA/17/005 - Projeto de fortalecimento da capacidade institucional da Funasa em saúde ambiental com ênfase em educação
CONTRATADO: Alef Melo Silva

ESPÉCIE CONTRATO: Produto para subsidiar o aprimoramento da solução alternativa de tratamento de água para consumo humano denominada SALTA Z junto à Coordenação do Projeto OEI/BRA/17/005 - Fortalecimento da capacidade institucional da FUNASA em saúde ambiental com ênfase em ações de educação.
VIGÊNCIA: 05/08/2019 a 05/08/2020 VALOR: R$35.000,00 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019 Assinaram: Raphael Callou, pela OEI e contratado Alef Melo Silva
CONTRATANTE: Organização dos Estados Ibero americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI
CNPJ: 06.262.080/0001-30
PROJETO: OEI/BRA/17/005 - Projeto de fortalecimento da capacidade institucional da Funasa em saúde ambiental com ênfase em educação
CONTRATADO: Luiz Antonio Souza Luna de Marcelo Lanza

ESPÉCIE CONTRATO: Produto, para consultoria especializada com vistas à realização de treinamento em práticas de negociação, visando a formação de multiplicadores no âmbito institucional para melhor

Timbre
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Gabinete

Termo de Doação nº 0700/2019

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do **Ministério da Saúde**, pela sua **Secretaria de Vigilância em Saúde/SVS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 1º. Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº. **00.394.544/0008-51**, ora designado **DOADOR**, neste ato representado pelo **Sr. Wanderson Kleber de Oliveira**, nomeado para o Cargo pela **Portaria nº 349 de 10 de janeiro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União nº. 7-A, Seção 2, de 10 de janeiro de 2019, inscrita no **CPF/MF sob nº. 841.471.536-34** e portador do **Registro Geral nº. M4824064 SSP/MG**, residente e domiciliada nesta Capital e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 32.165.706/0001-08**, com sede na **Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000**, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Eliesio Peres da Silva**, empossado em **01/01/2017**, inscrito no **CPF/MF sob nº. 003.815.817-56**, portador do **Registro Geral nº. 072.639.271 IFP/RJ** e de acordo com o que consta no Processo nº: 25000.131448/2018-32, com fundamento no art.5º., do Decreto nº. 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos do Veículo relacionado no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela donatária, na continuidade de **ações de Vigilância em Saúde, visando o fortalecimento das ações de vigilância em saúde com ênfase nas doenças transmissíveis, imunização e resposta às emergência em saúde pública, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

A DONATÁRIA compromete-se a destinar o veículo, objeto deste instrumento de ações de saúde, sendo este para sua utilização pelo órgão ou entidade proponente, conforme disposto no **art. 15 do Decreto nº. 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto nº. 6.087, de 20 de abril de 2007**

PARÁGRAFO ÚNICO - A **DONATÁRIA**, em observância a cláusula Primeira e segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

a. Executar às ações recomendadas para a implementação das ações na melhoria dos indicadores da **Vigilância em Saúde**,
b. Efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do(s) veículo(s) doado(s),
c. Manter em funcionamento o veículo e assumir os custos operacionais decorrentes,
d. Conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde;
e. Providenciar no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do veículo**, o emplacamento e a transferência da titularidade do bem conforme chassi/motor constante no Anexo e

f Responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s) a partir da data de recebimento do veículo até a transferência definitiva junto ao órgão de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO

Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a **não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, bem como o não cumprimento dos itens do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, será promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado,** podendo realocá-lo em outra instituição ou município previamente estudado, sem direito de indenização a donatária

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Termo de Doação será fiscalizada pelo Sistema Nacional de Auditoria, atendendo ao disposto ao art. 6º, da Lei nº. 8.689, de 27 de julho de 1993 e ao Decreto nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) realizar fiscalização do presente termo caso entenda conveniente e oportuno, sobretudo, em relação aos resultados epidemiológicos alcançados pela donatária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS

A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito

Wanderson Kléber de Oliveira
Secretaria de Vigilância em Saúde

DOADOR

Eliesio Peres da Silva

Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ

DONATÁRIA

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº **0700/2019**

Dados do **DOADOR**:

Órgão: Secretaria de Vigilância em Saúde	**Endereço:** SRTV 702, Via W5 Norte – Bairro Asa Norte
CNPJ: 00.394.544/0008-51	**CEP:** 70723-040
Secretário: Wanderson Kleber de Oliveira	**UF:** DF
R.G: M4824064 SSP/MG	**Cidade:** Brasília
CPF: 841.471.536-34	**Telefone:** (61) 3315-3776/3777
Nomeação: Port. nº 349 de 10 de janeiro de 2019	**E-mail:** gabinetesvs@saude.gov.br

Dados da **DONATÁRIA**:

Órgão: Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ	**Endereço:** Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro
CNPJ: 32.165.706/0001-08	**CEP:** 28.637-000
Representante: Eliesio Peres da Silva	**UF:** RJ
R.G: 072.639.271 IFP/RJ	**Cidade:** Sumidouro
CPF: 003.815.817-56	**Nomeação:** 01/01/2017

Descrição do **OBJETO**:

ITEM	EQUIPAMENTO	PROGRAMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Veículo: MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4x4 MT - 05 PASSAGEIROS, MOTOR 4N15 – CBV6M5A - 0 KM - FAB 2018, MOD-2019, COR BRANCO ALPINO. - CHASSI: 93XLJKL1TKCJ18476.	Vigilância em Saúde	01	124.000,00	124.000,00
VALOR TOTAL				124.000,00	124.000,00

Wanderson Kleber de Oliveira
Secretaria de Vigilância em Saúde

DOADOR

Diesio Peres da Silva

Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ

DONATÁRIA

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 05/07/2019, às 06:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10025603** e o código CRC **553EA860**.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Junho, nº. 80 – Centro – CEP: 28637-000
CNPJ: 13.828.365/0001-50

LISTAGEM DOS CARROS DA SECRETARIA DE SAÚDE

QTD	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	LOCAL
01	I/VW	AMAROK CD 4X4 SE	2018/2018	LMP5D36	WV1DB42H8JA047543	PSF
02	VW	GOL 1.0L MC4	2018/2019	LTM9E61	9BWAG45U3KT045038	PSF
03	VW	GOL 1.0 L MC4	2018/2019	LMP7H10	9BWAG45U0KT045062	PSF /PARADO
04	VW	GOL 1.0L MC4	2018/2019	LMP6J02	9BWAG45U9KT045058	PSF
05	VW	GOL 1.0L MC4	2018/2019	LRJ6I81	9BWAG45U8KT045049	PSF
06	VW	GOL 1.6L MB5	2019/2019	LMY8F19	9BWAB45UKT128457	PSF
07	NISSAN	VERSA 16 SV	2015/2016	LSI4714	94DBCAN17GB111636	VIGILÂNCIA
08	RENAULT	MASTER L1 VER AMB	2019/2020	RJY0G51	93YMAFEXALJ170173	AMBULÂNCIA
09	I/FIAT	DUCATO ALTER AMB	2019/2019	RKM8B63	3C6DFVBK1KE546092	AMBULÂNCIA
10	I/M	BENZ 416 ALTER AMB	2020/2021	RJJ8D90	8AC907645ME194977	AMBULÂNCIA
11	I/M	BENZ 416 ALTER AMB	2021/2022	RJX6E10	8AC907643NE199891	AMBULÂNCIA
12	I/FORD	TRANSIT VER AMB	2022/2023	RKS8G73	WF0DTTYDXPU005048	AMBULÂNCIA
13	I/FIAT	VAN-DUCATO MULT	2018/2018	LMQ0F11	3C6EFVEK5JE1262298	VAN/PSF
14	RENAULT	MASTER MAR P CAD	2020/2021	RIV0J32	93YMAFEXCMJ430878	VAN/PSF
15	RENAULT	KWID ZEN 2	2022/2023	RKN8G94	93YRBB008PJ411082	SECRETARIA
16	RENAULT	KWID ZEN 2	2022/2023	RJC9H56	93YRBB009PJ515256	SECRETARIA
17	RENAULT	KWID ZEN 2	2022/2023	RKT8I68	93YRBB009PJ515192	SECRETARIA
18	CHEV	SPIN 18L AT PREMIER	2022/2023	RKT8I60	9BGJP7520PB210717	SECRETARIA
19	CHEV	SPIN 18L AT PREMIER	2022/2023	RJD8G81	9BGJP7520PB210962	SECRETARIA
20	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	2022/2022	RIZ8A818	9BD358AFHNYL8333	SECRETARIA
21	FIAT	ARGO TREKKING 1.3	2023/2024	SRL2A55	9BD358AGZRYN08270	SECRETARIA
22	FIAT	ARGO TREKKING 1.3	2023/2024	SRL2A54	9BD358AGZRYN08265	SECRETARIA
23	FIAT	ARGO TREKKING 1.3	2023/2024	SRJ2A23	9BD358AGZRYN03456	SECRETARIA
24	FIAT	ARGO TREKKING 1.3	2023/2024	SQW8C11	9BD358AGZRYN08272	SECRETARIA
25	VW	GOL 1.0ECOMOTIOM GIV	2010/2011	KVL4017	9BWAA05W4BP012697	PSF
26	I/M	BENZ 417 MAIA AMB	2025/2026	TUP7H45	8AC907645TE271069	AMBULÂNCIA
27	VW	NEOBUS TH PLUS FR	2026/2027		953AD6TF3VR008832	SECRETARIA
28	MERCEDES	SPRINTER 417 AMB	2025/2026	TUS8B59	8AC907643TE270518	AMBULÂNCIA

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

Sumidouro - RJ

Ocorrência	Documento	Número/Ano	Data
Baixa Patrimonial Por INSERVÍVEL (Padrão)	Termo de Baixa Patrimonial Nº 1/2026	1/2026	11/06/2026

Histórico

LEILÃO 11/03/2025

Identificador	Especificação	Motivo/Histórico	Valor
000003784	CADEIRA EM CURVIM NA COR PRETA E PÉS DE FERRO PRETO	Baixado	7,80
000003789	ESTUFA ICAMO MODELO 5 NA COR CINZA	Baixado	473,64
000003790	ESTUFA NA COR CINZA	Baixado	473,64
000003799	ESTABILIZADOR UPS NA COR CINZA	Baixado	6,50
000003812	CPU	Baixado	66,50
000003819	SAVEIRO AMBULANCIA 2009/2010 - PLACA LPL 4095	Baixado	0,01
000003842	GABINETE 4 BAIAS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: PROC. COM 2 NUCLEOS EFETIVOS, CLOCK MIN. DE CACHE	Baixado	147,00
000003845	NOBREAK BIVOLT 700 VA - 127 V	Baixado	33,00
000003846	NOBREAK BIVOLT 700 VA - 127 V	Baixado	33,00
000003893	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, CICLO FRIO, SELO PROCEL A, 220V.	Baixado	254,64
000003926	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Baixado	185,80
000003963	BERÇO SIMPLES DOTADO DE CUNHA REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM CANTOS ARREDONDADOS E ABA DE R	Baixado	92,50
000003964	BERÇO SIMPLES DOTADO DE CUNHA REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM CANTOS ARREDONDADOS E ABA DE R	Baixado	92,50
000003970	AGITADOR DE KLINE COM ROTAÇÃO FIXA MULTI FUNCIONAL DIGITAL, ROTAÇÃO FIXA PARA TESTES DE FLOCULAÇÃO C	Baixado	235,16
000003974	APARELHO DE TENS/FES CONJUGADO 4 CANAIS(FES-04 CANAIS DE SAIDA E FES-02 CANAIS DE SAIDA, COMUTAÇÃO A	Baixado	362,76
000003981	IMPRSSORA MUL SANSUNG SCX-5530FN	Baixado	133,60
000004027	MONITOR LED 18,5"	Baixado	28,80
000004033	NOBREAK BIVOLT 700 VA - 127V	Baixado	34,63
000004059	BEBEDOURO MASTER FRIO NA COR BRANCA	Baixado	40,00

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Fundo Municipal de Saude de Sumidouro

Sumidouro - RJ

Ocorrência	*Documento*	*Número/Ano*	*Data*
Baixa Patrimonial Por INSERVÍVEL (Padrão)	**Termo de Baixa Patrimonial Nº 1/2026**	**1/2026**	**11/06/2026**

Histórico

LEILÃO 11/03/2025

Identificador	Especificação	Motivo/Histórico	Valor
000004060	ESTANTE EM AÇO NA COR CINZA COM 04 PRATELEIRAS	Baixado	35,00
000004071	INFRAVERMELHO COM RODIZIO S/ LAMPADA	Baixado	85,50
000004082	CADEIRA EM CURVIM NA COR AZU E PÉS DE FERRO PRETO	Baixado	7,80
000004083	CADEIRA EM CURVIM NA COR AZU E PÉS DE FERRO PRETO	Baixado	7,80
000004106	MACA ESMALTADA GINICOLOGICA COM ESTOFADO EM CURVIM PRETO E ARMARIO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS	Baixado	249,64
000004110	CADEIRA ESMALTADA	Baixado	7,80
000004119	MESA ESMALTADA BRANCA COM 2 GAVETAS	Baixado	16,00
000004127	CPU LG NA COR PRETA	Baixado	68,00
000004280	POLTRONA RECLINÁVEL PARA COLETA DE SANGUE COM 01 SUPORTE DE SORO, NA COR VERDE	Baixado	534,07
000004305	VW/NOVO GOL TL ,BV, CHASSI 9BWAB45U4JT012899, MOTOR CCRX13993, 1.6 FLEX, NA COR BRANCO CRISTAL. PLA	Baixado	24.427,34
000004307	vw/novo gol tl mbv, placa lmn 0552, chassi 9bwab45u8jt012906, motor ccrx13986, hp 103, cv 104,cilind	Baixado	24.427,34
000004308	VW/NOVO GOL TL ,BV, CHASSI 9BWAB45U9JT12896, MOTOR CCRX10986, 1.6 FLEX, NA COR BRANCO CRISTAL. PLAC	Baixado	24.427,34
000004452	VW/GOL MC4 1.60L, CHASSI 9BWAG45U8KT045049, MOTOR CSE323230, NA COR BRANCO CRISTAL	Baixado	23.192,40
000004531	CADEIRA MATERIAL DE CONFECÇÃO:AÇO/ FERRO PINTADO; ASSENTO/ ENCOSTO:POLIPROPILENO	Baixado	27,84
000004535	CADEIRA MATERIAL DE CONFECÇÃO:AÇO/ FERRO PINTADO; ASSENTO/ ENCOSTO:POLIPROPILENO	Baixado	27,84

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

Sumidouro - RJ

Ocorrência	Documento	Número/Ano	Data
Baixa Patrimonial Por INSERVÍVEL (Padrão)	Termo de Baixa Patrimonial Nº 1/2026	1/2026	11/06/2026

Histórico

LEILÃO 11/03/2025

Identificador	Especificação	Motivo/Histórico	Valor
000004811	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004821	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004826	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004838	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004845	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004847	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004853	LONGARINA DE 3 LUGARES TERMOPLASTICA ISO	Baixado	99,67
000004865	MESA DE ESCRITÓRIO MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDP/ MDF/SIMILAR;COMPOSIÇÃO SIMPLES; 02 DIVISÕES	Baixado	77,80
000005060	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS C/ FORNO	Baixado	1.891,70
000005083	SELADORA TIPO MANUAL COM PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO 110V	Baixado	436,62
000005136	ARMÁRIO EM AÇO NA COR BRANCA COM PRATELEIRAS DIMENSÕES: 180X110 CM	Baixado	477,05
000005233	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL ILUMINAÇÃO LED HASTE FLEXIVEL	Baixado	197,35
000005241	SELADORA TIPO MANUAL COM PEDAL GRAU CIRÚRGICO	Baixado	516,00
000005471	VW/ GOL 1.6L MB5 5U7TE4 CHASSI 9BWAB45U7LT067673 COR BRANCA FLEX PLACA RIU0D36	Baixado	35.894,00
000005472	VW/ GOL 1.6L MB5 5U7TE4 CHASSI 9BWAB45U4LT067551 COR BRANCA FLEX PLACA RJW0D25	Baixado	35.894,00
000005491	IMPRESSORA HP M404DW LASERJET PRO IMPRESSORAA LASER COMUM	Baixado	127,40
000005496	BEBEDOURO ELETRONICO MASTER FRIO NEO BIVOLT, BEBEDOURO PURIFICADOR AGUA REFRIGERADO DE BANCADA PARED	Baixado	200,58

Relatório de Termo de Baixa Patrimonial

Ocorrência	*Documento*	*Numero/Ano*	*Data*
Baixa Patrimonial Por INSERVÍVEL (Padrão)	**Termo nos Autos Nº 01**	**2/2026**	**06/07/2026**

Histórico

VEÍCULO DEU PERDA TOTAL EM UM ACIDENTE.
DATA DO ACIDENTE 09/08/2025.
SINISTRO: 553 20250120173 1
SEGURADORA: AZUL CIA DE SEGUROS
CÓDIGO RENAVAN 01339435680
PLACA RKT8I68
CHASSI 93YRBB009PJ515192
RENAULT/KWID ZEN 2

Identificador	Especificação	Motivo/Histórico	Valor
000069220	CARRO KWID ZEN CHASSI 93YRBB009PJ515192 - MOTOR Q059859 TIPO AUTOMOVEL ESPECIE PASSAGEIRO NUMERO MOT	Baixado	59.378,42
		Total	**59.378,42**

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (SERVIÇOS E PEÇAS)

CONTRATO Nº 042/2026/FMS

PROCESSO Nº 3203/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Fabíola da Silva Wernech, brasileira, matrícula nº 25.07.5292, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **JONAS FERNANDES ZAO AUTO PECAS,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.872.262/0001-50, com sede na Rua Milton Monnerat Pires, 910 - Duas Barras - RJ, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 27/11/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024, Processo Administrativo nº 3203/2024, ARP nº 082/2025, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (SERVIÇOS E PEÇAS),** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant Horas dos Serviços / Reserva das Peças (R$)	Desc.	Valor Unit	Valor Total
01	SERVIÇO COMPLETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	100	85%	16,04	1.604,00
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS COMPROVADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX E SIMILARES)	DESC	R$ 80.000,00	40,00%	–	80.000,00
					Total >>	**81.604,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato, começando a contar a partir de sua assinatura até 31/12/2026, ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0943/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 81.604,00 (oitenta e um mil seiscentos e quatro reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, qualsquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações: 1801.1030200562.236 - 3390.30.00 – 16000000 - 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 – 17040000

Nota de empenho: 0943/2026 – 0944/2026

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 24 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUMIDOURO (RJ)

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JONAS FERNANDES ZAC
CNPJ: 14.872.262/0001-50

Jonas Fernandes Zac Auto Peças
CONTRATADO

LISTAGEM DOS CARROS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE ESTÃO INOPERANTE, MAS SERÃO AVALIADOS PARA CONSERTO		
01	GOL - LMP7H10 SUCATA	PSF
02	VERSA – LSI4714 NÃO COMPENSA CONSERTO	SECRETARIA
03	AMBULÂNCIA MERCEDES – RJX6E10 AGUARDANDO ORÇAMENTO	AMBULÂNCIA
04	VAN FIAT DUCATO – LMQ0F11 ORÇAMNETO	PSF
05	VAN RENAULT – RIV0J32 ORÇAMENTO	PSF
06	KWID – RKT8I68 SEGURO PERDA TOTAL	SECRETARIA

MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO (2020 A 2023) 416 CDI VIDRADO - EXTRA LONGO TETO ALTO OM-651 CDi 2022

Placa	Cor	Chassi	Quilometragem	Combustível
RJX6E10	-	-	0	0/8

Cliente	CPF/CNPJ do Cliente	E-mail	Telefone	Orçamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	-	-	#000031 - 16/03/2026

Oficina	CNPJ da Oficina	Endereço:
JONAS FERNANDES ZAO AUTO PECAS	14.872.262/0001-50	R MILTON MONNERAT PIRES, 910 - Centro, Duas Barras-RJ • Tel: (22) 99242-8429 • Email: autozaocentroautomotivo@gmail.com

Mão de Obra:	Reparação:	Pintura:	Pintura Tricoat:	Desconto:
R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	% 85,00

T Troca R&I Remoção & Instalação R Reparação P Pintura

Peças e Mão de Obra (20 itens)

Operações	Qtd	Descrição/Código	Fornecimento	Preço	Desconto	Preço Líquido
T R&I 1,00	4,00	**BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL** Cód: A6510704987	Oficina	R$ 8.100,97	% 40,00	R$ 19.442,33
T R&I 0,40	1,00	**ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO DO MOTOR** Cód: A6511800109	Oficina	R$ 261,27	% 40,00	R$ [illegible]6
T R&I 0,50	1,00	**MANGUEIRA DIR DO INTERCOOLER** Cód: A9065285182	Oficina	R$ 3.713,63	% 40,00	R$ 2.231,18
T R&I 0,20	1,00	**TAMPA DO FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR** Cód: A6511800138	Oficina	R$ 545,33	% 40,00	R$ 327,20
T R&I 0,00	1,00	**BRAÇADEIRA DA MANGUEIRA DO INTERCOOLER** Cód: ND000000001467	Oficina	R$ 120,14	% 40,00	R$ 72,08
T R&I 0,40	1,00	**FILTRO DE COMBUSTÍVEL** Cód: A6420920401	Oficina	R$ 1.688,74	% 40,00	R$ 1.013,24
T R&I 0,00	1,00	**BATERIA** Cód: A0009823308	Oficina	R$ 4.599,25	% 40,00	R$ 2.759,37
T R&I 1,00	1,00	**BOMBA INJETORA** Cód: A6510702801	Oficina	R$ 21.206,12	% 40,00	R$ 12.723,67
T R&I 0,00	1,00	**ENGRENAGEM DA BOMBA INJETORA** Cód: A6510770512	Oficina	R$ 2.003,88	% 40,00	R$ 1.202,33
T R&I 1,00	4,00	**VELA DE AQUECIMENTO** Cód: A0011596601	Oficina	R$ 1.745,45	% 40,00	R$ 4.189,08
T R&I 2,00	1,00	**PARABRISA** Cód: A9106703800	Oficina	R$ 12.398,78	% 40,00	R$ 7.439,27
T R&I 1,50	1,00	**TURBO COMPRESSOR** Cód: A6510905480	Oficina	R$ 17.919,07	% 40,00	R$ 10.751,44
T R&I 0,00	1,00	**BUCHA DA VARETA DO CAPO** Cód: A9109920003	Oficina	R$ 23,81	% 40,00	R$ 14,29
T R&I 0,30	1,00	**LANTERNA TRAS ESQ** Cód: A9108200000	Oficina	R$ 1.295,43	% 40,00	R$ [illegible]6
T R&I 0,00	1,00	**LÂMPADA DA LANTERNA TRAS** Cód: N0000000008156	Oficina	R$ 58,78	% 40,00	R$ 35,27
T R&I 0,00	1,00	**LÂMPADA DO PISCA TRAS** Cód: N0000000008164	Oficina	R$ 69,14	% 40,00	R$ 41,48
T R&I 1,00	1,00	**INTERCOOLER** Cód: A9075011600	Oficina	R$ 2.385,27	% 40,00	R$ 1.431,16
T R&I 1,00	1,00	**FILTRO DE AR** Cód: A9075280000	Oficina	R$ 2.364,26	% 40,00	R$ 1.418,56
T R&I 0,00	1,00	**ANEL DE VEDAÇÃO DO BUJÃO DO CARTER** Cód: N0076030141O6	Oficina	R$ 31,70	% 40,00	R$ 19,02
T R&I 0,00	1,00	**BUJÃO DO CÁRTER** Cód: A1119970330	Oficina	R$ 124,31	% 40,00	R$ 74,59

Total Peças: R$ 66.119,57

MÃO DE OBRA DO ORÇAMENTO



Funilaria (0,00%)		
Vidraçaria (12,27%)	R$ 32,08	+ 2,00
Tapeçaria (0,00%)		
Elétrica (1,84%)	R$ 4,82	+ 0,30
Mecânica (85,89%)	R$ 224,60	+ 14,00
Pintura (0,00%)		
Reparação (0,00%)		
Serviços (0,00%)		
Total Mão de Obra	**R$ 261,50**	**+ 16,30**

ITENS (OFICINA)

Bruto Pçs/Produtos	R$ 110.199,29
Desconto%	R$ 44.079,72
Liq. Pçs/produtos	R$ 66.119,57

TOTAL DO ORÇAMENTO

Total Pçs/Produtos	R$ 66.119,57
Total M.O.	+ R$ 261,50
Total Geral	**R$ 66.381,07**

VOLKSWAGEN AMAROK (2017 A 2024) SE CD 2.0 TDI DIESEL 4X4 2018

Placa	Cor	Chassi	Quilometragem	Combustível
LMP5D36	BRANCO	-	-	0/8

Cliente	CPF/CNPJ do Cliente	E-mail	Telefone	Orçamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	-	-	#000037 - 13/04/2026

Oficina	CNPJ da Oficina	Endereço:
JONAS FERNANDES ZAO AUTO PECAS	14.872.262/0001-50	R MILTON MONNERAT PIRES, 910 - Centro, Duas Barras-RJ • Tel: (22) 99242-8429 • Email: autozaocentroautomotivo@gmail.com

Mão de Obra:	Reparação:	Pintura:	Pintura Tricoat:	Desconto:
R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	% 85,00

T Troca R&I Remoção & Instalação R Reparação P Pintura

Peças e Mão de Obra (19 itens)

Operações	Qtd	Descrição/Código	Fornecimento	Preço	Desconto	Preço Líquido
T R&I 0,00	1,00	**JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE** Cód: 03L103483C	Oficina	R$ 421,78	% 40,00	R$ 253,07
T R&I 0,00	1,00	**BUJÃO DO CÁRTER** Cód: N90813202	Oficina	R$ 22,61	% 40,00	R$ 13,57
T R&I 0,00	1,00	**VEDADOR DE ÓLEO DIANTEIRO DO VIRABREQUIM** Cód: 03L103085B	Oficina	R$ 216,56	% 40,00	R$ 129,94
T R&I 0,00	1,00	**CABEÇOTE** Cód: 03L103265L	Oficina	R$ 62.342,66	% 40,00	R$ 37.405,60
T R&I 0,50	1,00	**INJETOR DE ÓLEO DO MOTOR** Cód: 038103157C	Oficina	R$ 510,57	% 40,00	R$ 306,34
T R&I 0,00	1,00	**VEDADOR DE ÓLEO DO COMANDO DE VÁLVULAS** Cód: 03L103085C	Oficina	R$ 377,16	% 40,00	R$ 226,30
T R&I 0,00	1,00	**CORREIA DA BOMBA DE ÓLEO** Cód: 03L115264A	Oficina	R$ 446,14	% 40,00	R$ 267,68
T R&I 2,00	1,00	**KIT DISTRIBUIÇÃO DO MOTOR** Cód: 03L198119F	Oficina	R$ 3.829,76	% 40,00	R$ 2.297,86
T R&I 0,00	1,00	**CORREIA DO ALTERNADOR** Cód: 03L903137AC	Oficina	R$ 407,06	% 40,00	R$ 244,24
T R&I 0,20	1,00	**ELEMENTO DO FILTRO DE AR** Cód: 2H0129620A	Oficina	R$ 413,32	% 40,00	R$ 247,99
T R&I 0,20	1,00	**ELEMENTO DO FILTRO DE ÓLEO** Cód: 03L115562	Oficina	R$ 111,98	% 40,00	R$ 67,19
T R&I 0,00	1,00	**JUNTA DO CABEÇOTE** Cód: 03L103383DC	Oficina	R$ 707,89	% 40,00	R$ 424,73
T R&I 1,00	1,00	**BOMBA DE ÓLEO** Cód: 03L115105B	Oficina	R$ 989,78	% 40,00	R$ 593,87
T R&I 0,00	1,00	**JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO** Cód: 03L129717D	Oficina	R$ 230,51	% 40,00	R$ 138,31
T R&I 0,00	1,00	**JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE** Cód: 03L253039H	Oficina	R$ 320,53	% 40,00	R$ 192,32
T R&I 0,00	1,00	**ANEL DO COLETOR DE ADMISSÃO** Cód: 03L129795	Oficina	R$ 97,30	% 40,00	R$ 58,38
T R&I 0,00	1,00	**PESCADOR DE ÓLEO DO MOTOR** Cód: 03L115251B	Oficina	R$ 529,72	% 40,00	R$ 317,83
T R&I 0,00	1,00	**RETENTOR DA TAMPA DE ENCHIMENTO DE ÓLEO** Cód: 0361151118	Oficina	R$ 51,29	% 40,00	R$ 30,77
T R&I 0,00	1,00	**TAMPA DE ENCHIMENTO DE ÓLEO** Cód: 06C103485N	Oficina	R$ 254,96	% 40,00	R$ 152,98
					Total Peças:	**R$ 43.368,95**

MÃO DE OBRA DO ORÇAMENTO



- Funilaria (0,00%)
- Vidraçaria (0,00%)
- Tapeçaria (0,00%)
- Elétrica (0,00%)
- Mecânica (100,00%) R$ 170,05 h 10,60
- Pintura (0,00%)
- Reparação (0,00%)
- Serviços (0,00%)

Total Mão de Obra R$ 170,05 h 10,60

ITENS (OFICINA)

Bruto Pcs/Produtos	R$ 72.281,58
Descontos	-R$ 28.912,63
Liq. Pcs/Produtos	R$ 43.368,95

TOTAL DO ORÇAMENTO

Total Pcs/Produtos	R$ 43.368,95
Total M.O.	R$ 170,05
Total Geral	**R$ 43.539,00**

MITSUBISHI L200 TRITON SPORT (2017 A 2020) GLS 2.4 TURBO DIESEL 4X4 2019

Placa	Cor	Chassi	Quilometragem	Combustível
QXY6883	-	-	0	0/8

Cliente	CPF/CNPJ do Cliente	E-mail	Telefone	Orçamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	-	-	#000067 - 14/05/2026

Oficina	CNPJ da Oficina	Endereço:
JONAS FERNANDES ZAO AUTO PECAS	14.872.262/0001-50	R MILTON MONNERAT PIRES, 910 - Centro, Duas Barras-RJ • Tel: (22) 99242-8429 • Email: autozaocentroautomotivo@gmail.com

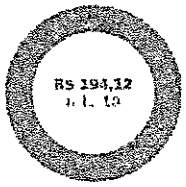
Mão de Obra:	Reparação:	Pintura:	Pintura Tricoat:	Desconto:
R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	R$ 106,95/h	% 85,00

T Troca R&I Remoção & Instalação R Reparação P Pintura

Peças e Mão de Obra (18 itens)

Operações	Qtd	Descrição/Código	Fornecimento	Preço	Desconto	Preço Líquido
T R&I 0,30	1.00	EIXO DA ENGRENAGEM AUXILIAR DA BOMBA INJETORA Cód: 1132A137	Oficina	R$ 296,84	% 40,00	R$ 178,10
T R&I 1,50	1.00	CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO Cód: 1140A081	Oficina	R$ 2.454,35	% 40,00	R$ 1.472,61
T R&I 0,60	1.00	GUIA DA CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO Cód: 1140A083	Oficina	R$ 544,77	% 40,00	R$ 326,86
T R&I 0,00	1.00	GUIA TENSIONADOR DA CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO Cód: 1141A042	Oficina	R$ 450,04	% 40,00	R$ 270,02
T R&I 0,00	1.00	TENSOR DA CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO Cód: 1141A111	Oficina	R$ 2.016,69	% 40,00	R$ 1.210,01
T R&I 0,20	1.00	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR Cód: 1230A182	Oficina	R$ 118,32	% 40,00	R$ 70,99
T R&I 0,00	1.00	RODA FÔNICA DO VIRABREQUIM Cód: 1865A208	Oficina	R$ 928,95	% 40,00	R$ 557,37
T R&I 1,20	1.00	BOMBA DE VÁCUO Cód: 2020A031	Oficina	R$ 4.211,66	% 40,00	R$ 2.527,00
T R&I 1,60	4.00	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL Cód: 1465A439	Oficina	R$ 4.515,15	% 40,00	R$ 10.836,36
T R&I 0,20	4.00	VELA INCANDESCENTE Cód: 1820A019	Oficina	R$ 1.280,69	% 40,00	R$ 3.073,66
T R&I 0,00	1.00	JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE Cód: 1035B281	Oficina	R$ 577,14	% 40,00	R$ 346,28
T R&I 1,00	1.00	TAMPA DO CABEÇOTE Cód: 1035B313	Oficina	R$ 4.739,50	% 40,00	R$ 2.843,70
T R&I 0,00	10.00	PARAFUSO DO CABEÇOTE Cód: 1005B586	Oficina	R$ 72,46	% 40,00	R$ 434,76
T R&I 0,00	1.00	TAMPA DE ENCHIMENTO DE ÓLEO Cód: 1250A010	Oficina	R$ 147,75	% 40,00	R$ 88,65
T R&I 0,00	1.00	JUNTA LÍQUIDA DO MOTOR Cód: MD997740	Oficina	R$ 170,74	% 40,00	R$ 102,44
T R&I 0,30	1.00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL Cód: 1770A336	Oficina	R$ 5.190,41	% 40,00	R$ 3.114,25
T R&I 0,20	1.00	ELEMENTO DO FILTRO DE AR Cód: 1500A608	Oficina	R$ 376,56	% 40,00	R$ 225,94
T R&I 0,00	1.00	ENGRENAGEM AUXILIAR DA BOMBA INJETORA Cód: 1132A100	Oficina	R$ 914,03	% 40,00	R$ 548,42
					Total Peças:	R$ 28.227,43

MÃO DE OBRA DO ORÇAMENTO



- Funilaria (0,00%)
- Vidraçaria (0,00%)
- Tapeçaria (0,00%)
- Elétrica (0,00%)
- Mecânica (100,00%) R$ 194,12 1.1.10
- Pintura (0,00%)
- Reparação (0,00%)
- Serviços (0,00%)

Total Mão de Obra R$ 194,12 1.1.10

ITENS (OFICINA)

Bruto Pcs/Produtos	R$ 47.045,71
Descontos	R$ 18.818,28
Liq. Pcs/Produtos	R$ 28.227,43

TOTAL DO ORÇAMENTO

Total Pcs/Produtos	R$ 28.227,43
Total M.O.	R$ 194,12
Total Geral	R$ 28.421,55

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA
Leiloeiro Público

Rua Uranos, 1063 - 214 - Ramos - Rio de Janeiro -
CEP: 21060-070
Tel: (21) 2560-4824 / (21) 7874-2906
home-page: www.pedroalmeidaneto.com.br
e-mail: leiloes@pedroalmeidaneto.com.br

MAPA DE VENDA — MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Leilão realizado à Rua Alfredo Chaves, 39 — No dia: 11/03/2025 — sexta-feira, 4 de abril de 2025

Lote	Código	Descrição da peça	Cartela	Arrematante	Base	Venda	Var.%
001	1500 / 001	Sucata Ferrosa (Parque de Exposição)	701	Jeferson José Monteiro de Carval	500,00	3.800,00	660,00%
002	1500 / 002	Sucata de Peças Automotivas	072	Márcio de Souza Andrade	500,00	2.900,00	480,00%
003	1500 / 003	Sucata de Informática, eletrodomésticos, etc	702	Pedro Henrique da Cunha Heath	500,00	3.200,00	540,00%
004	1500 / 004	Sucata de Peças Automotivas	701	Jeferson José Monteiro de Carval	500,00	5.400,00	980,00%
005	1500 / 005	Lote de Estruturas metálicas	703	Claudio Pereira Ribeiro	500,00	3.600,00	620,00%
006	1500 / 006	Lote de Estruturas metálicas	704	Odimar Carrielo Santos	500,00	2.300,00	360,00%
007	1500 / 007	VW/Gol 1.0 GIV, KNO8407, 2008/2009, Alc/Gas, branca, RENAVAM 970603819 - CNPJ: 32.165.706/0001-80	705	Odney Marcelino Gonçalves Gar	500,00	700,00	40,00%
008	1500 / 008	VW/Gol Patrulheiro 1.6, KPJ4143, 2008/2009, GNV/Alc/Gas, branca, RENAVAM 982236875 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	706	Débora Rodrigues Cardozo	500,00	800,00	60,00%
009	1500 / 009	VW/Gol 1.0, KWD0151, 2003/2004, gasolina, prata, RENAVAM 820697087 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	706	Débora Rodrigues Cardozo	500,00	500,00	0,00%
010	1500 / 010	VW/Gol Patrulheiro 1.6, LRC5795, 2007/2008, GNV/Alc/Gas, branca, RENAVAM 947658636	707	Marcelo Teixeira Beavista	500,00	1.500,00	200,00%
011	1500 / 011	VW/GOL Patrulheiro, LKO7439, 9BWCB05W78T119216, RENAVAM 950471470 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	072	Márcio de Souza Andrade	500,00	500,00	0,00%
012	1500 / 012	VW/Gol 1.0 GIV, KWA4257, 2011/2012, Alc/Gas, branca, RENAVAM 345725506 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	708	Laurentino Matos Amaral	500,00	2.700,00	440,00%
013	1500 / 013	VW/Gol 1.0 GIV, LPY5193, 2011/2012, Alc/Gas, branca, RENAVAM 341793264	708	Laurentino Matos Amaral	500,00	1.400,00	180,00%
014	1500 / 014	VW/Kombi, LQO9354, 2012/2013, Alc/Gas, branca, RENAVAM 502590130 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	710	Alexandre Ranieri Pires	800,00	10.000,00	150,00%
015	1500 / 015	VW/Kombi, LLG2239, 2009/2010, Alc/Gas, branca, RENAVAM 232161046 - CNPJ: 32.165.706/000108	710	Alexandre Ranieri Pires	800,00	6.200,00	675,00%
016	1500 / 016	VW/Kombi, LUJ2502, 2012/2013, Alc/Gas, branca	711	Júlio Cesar de Araujo	800,00	10.400,00	200,00%
017	1500 / 017	VW/Kombi, LPH9459, 2009/2009, Alc/Gas, branca	701	Jeferson José Monteiro de Carval	800,00	10.000,00	150,00%
018	1500 / 018	Fiat/Uno, KXL4447, Alc/Gas, prata, RENAVAM 206753454 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	704	Odimar Carrielo Santos	500,00	500,00	0,00%
019	1500 / 019	VW/Gol 1.0 GIV, LOD3315, 2011/2012, Alc/Gas, branca	706	Débora Rodrigues Cardozo	2.000,00	4.700,00	135,00%

Digitalizado com CamScanner

Lote	Código	Descrição da peça	Cartela	Arrematante	Base	Venda	Var.%
020	1500 / 020	Trator Agrícola, New Holland, TL75E, série 7BCB92571	713	Luciano Alice	20.000,00	56.500,00	182,50%
021	1500 / 021	Trator Agrícola Budny, BDZ-754, 2019, série 750134	714	Dalane Aparecida Alves Gongio	20.000,00	40.000,00	100,00%
022	1500 / 022	Ônibus Iveco/CityClass, KPK9260, 2011/2012, diesel, amarela	705	Odney Marcelino Gonçalves Gar	22.000,00	31.000,00	40,91%
023	1500 / 023	VW/Saveiro, LPL4095, 2009/2010, Alc./Gas, branca, RENAVAM 163482187 - CNPJ: 32.165.706/0002-80	715	Clebio Almeida da Rocha	5.000,00	14.100,00	182,00%
024	1500 / 024	Ônibus VW/15.190, KYE7041, 2013/2013 diesel, amarela, RENAVAM 1138049210 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	701	Jeferson José Monteiro de Carval	40.000,00	82.000,00	105,00%
026	1500 / 026	Retroescavadeira Volvo BL70B, 2014, VCE070BEE2328210	716	Hendrik Souza Guimarães	20.000,00	20.000,00	0,00%
029	1500 / 029	VW/Kombi, LRG7481, 2013/2014 branca ,alcool/gasolina, RENAVAM 1005655178 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	717	Wallace Verly Pinto	4.000,00	32.500,00	712,50%
030	1500 / 030	VW/Gol, 1.6LMB5, RIU0D36, 2019/2020, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1221092615 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	704	Odimar Carrielo Santos	6.000,00	14.000,00	133,33%
031	1500 / 031	VW/Gol, 1.6LMB5, RJW0D25, 2019/2020, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1221527832, CNPJ: 13.828.365/0001-50	715	Clebio Almeida da Rocha	6.000,00	29.600,00	393,33%
032	1500 / 032	VW/Gol, KYM7441, 2017/2018, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1130578566 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	719	Vinicius Silva de Oliveira	5.000,00	20.100,00	302,00%
033	1500 / 033	Renault/Sandero, KPL1951, 2013/13, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 546510582 - CNPJ: 31.165.706/0001-08	720	Reinaldo de Almeida Santos	5.000,00	17.700,00	254,00%
034	1500 / 034	VW/Gol, LMM0552, 2017/18, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1130582695 - CNPJ: 13.828.365/0001-08	719	Vinicius Silva de Oliveira	5.000,00	15.800,00	216,00%
035	1500 / 035	Caminhão VW/13.180, branca, LNQ7715, 9BWBE72S52R202290, RENAVAM 771178212 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	728	Vanderlei Gonçalves da Silveira	12.000,00	15.000,00	25,00%
036	1500 / 036	Pa Carregadeira Combal	722	Elisangela Sampaio	10.000,00	35.500,00	255,00%
037	1500 / 037	Nissan March, LUJ6084, 2015/16, alcool/gasolina, RENAVAM 1073161240 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	723	Taís Damásio de Souza	4.000,00	12.300,00	207,50%
038	1500 / 038	VW/ Gol, LTE2497, 2017/18, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1130575915 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	709	Evaristo Tiago Macedo Boucinha	5.000,00	20.200,00	304,00%
039	1500 / 039	Renault/Kangoo, KWY9161, 2015/16, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1073831296 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	709	Evaristo Tiago Macedo Boucinha	7.000,00	15.500,00	121,43%
040	1500 / 040	VW/Gol, LMM0560, 2017/18, alcool/gasolina, RENAVAM 1130586941 - CNPJ: 13.828.265/0001-50	724	Yuri Miranda Rodrigues Gama	5.000,00	19.300,00	286,00%
042	1500 / 042	Paratí, KYI4923 (1.6), 2010/11, preta, alcool/gasolina, RENAVAM 232056730 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	725	Fabricio Miranda da Silva	3.000,00	10.100,00	236,67%
043	1500 / 043	Retroescavadeira Massey Ferguson, 96	726	Lig Munck Mag. Equip. Eirell ME	20.000,00	62.000,00	210,00%
044	1500 / 044	VW/Gol 1.0, 2010/11, branca, placa LLE8428, Alcool/Gasolina	704	Odimar Carrielo Santos	500,00	500,00	0,00%
045	1500 / 045	Retroescavadeira JCB, 3CXM, ano 2019, série SOR3CXTTJK2740867	712	Marcos Rangel Schwenck de Mo	50.000,00	158.000,00	216,00%
046	1500 / 046	Escavadeira Lonking, ano 2013	727	Anviplast Ind Com de plastico Lt	50.000,00	135.000,00	170,00%
				Total geral	336.700,00	927.800,00	175,56%

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA

MARQUES DE OLIVEIRA, 485

RAMOS

RIO DE JANEIRO RJ 21031-310

Telefone: (21) 2153-9898 Email: AJAX@NIVEL4.COM.BR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.627

SÉRIE 1

FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO
3326 0440 9752 5100 0106 5500 1000 0006 2719 1151 3045

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE VEICULOS NOVOS		233260144266572 01/04/2026 09:27:50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12146655	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 40.975.251/0001-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO			13.828.365/0001-50	01/04/2026
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
ALFREDO CHAVES, 92		CENTRO	28637-000	01/04/2026
MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SUMIDOURO	RJ	(22) 2531-1200		09:22:44

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1/627-000	30/04/2026	499.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente-CIF				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
25556	MERCEDES BENZ CAMINHAO FURGAO 417 SPRINTER F43A UP1, CHASSI 8AC907645TE271069	87043190	060	5405	un	1,0000	499.000,00	499.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

N EMPENHO: 1116/2025 DADOS BANCARIOS: BRADESCO: AG: 0026 C/C:187544- 2 / NFE 626IRRF RETIDO VALOR R$9 988,00 - CHASSI: .. 8AC907645TE271069 COR.: BRANCA ARTICOCILINDRADA 4 CMKG.: 6 1000 TIPO.: CAMINHAO N MOTOR: .: 654920W0191567 RENAVAM.:300807 HP 170 PLACA.. TIPO PINTURA.: S MARCA / MODELO.: MERCEDES BENZ CAMINHAOFURGAO 417 SPRINTER F43A UP1, CHASSI 8AC907645TE271069 ESPECIE.: ENTREEIXOS(MM).. 4320 M DI 2521208618 DATA 23.09.2025 / ;BC IBS/CBS 499.000,00, VLR IBS 499,00 E VLR CBS 4.491,00 -

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NF-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 01/04/2026 VALOR TOTAL R$ 499.000,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO - ALFREDO CHAVES, 92 - CENTRO, SUMIDOURO - RJ

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

RELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

AV NOVA RESSACA 312 SALA 317
RESSACA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.241-030
Fone: (11) 3043-2384

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.001.284
Série 001
Folha 1/1

3526 0703 3532 5800 0240 5500 1000 0012 8410 0000 3417

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE VEICULO ADQUIRIDO DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135 260 007 40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOMBRIO/RO	12.345.678/0001-53	22/07/2026

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA ALFREDO CHAVES, 98	CENTRO	76.870-000	28/07/2026

MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	HORA DA SAÍDA
SOMBRIO/RO	RO	(69) 3563-1100	15:07:30

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CNPJ/CPF
RUA ALFREDO CHAVES, 98	CENTRO	12.345.678/0001-53

MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SOMBRIO/RO	RO	ISENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.266,40	0,00	0,00	0,00	0,00	398.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	2 - SEM FRETE				

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VEÍCULO ADQUIRIDO DE TERCEIROS, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. PRODUTO SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.	

Recebemos de RELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado

NF-e Nº 000.001.284 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Núcleo de Aquisição de Equipamentos de Saúde - NAES

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto para os devidos fins que recebemos **01 veículo(s) - TIPO MICRO-ÔNIBUS, com acessibilidade para cadeirante**, sendo o(s) veículo(s) doado(s) com encargos pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde-SAES/MS e entregue à representante do ente donatário, Prefeitura Municipal – **Sumidouro/RJ**, conforme Termo de Doação nº 1682/2026 e NUP 25000.073939/2026-61 e especificações previstas em Termo de Referência, com chassi(s) e nº da Carroceria do(s) veículo(s):

Chassi do Veículo	Nº da Carroceria
953AD6TF3VR008832	MP00112544

Atesto ainda, que o(s) veículo(s) se encontra(m) em perfeito estado de conservação e funcionamento, contendo todos os itens que compõem a(s) unidade(s), em atendimento integral das condições do Edital nº 90414/2025.

Assinatura representante do ente donatário

Prefeito Municipal
Cargo/ Função

RJ, 23/01/2026
Local, data

PLACA DO CARRO		MOTORISTA	
LTM9E61/GOL		CIRO	
LMP6J02/GOL		HUGO	
LMY8F19/GOL		ALCEMIR	
LRJ6I81/GOL		ADRIANO	
KVL4017/GOL		ALMOXARIFADO	
SQW8C11/ARGO		RANULFO	
SRJ2A23/ARGO		JOÃO DANIEL	
SRL2A55/ARGO		JAIME LUIZ	
SRL2A54/ARGO		GREGÓRIO	
RIZ8A81/ ARGO		ELION	
RJC9H56/KWID		HOSPITAL	
RKT8I60/SPIN		JANDERSON	
RJD8G81/SPIN		JULIO	
MICRO-ÔNIBUS		ANGELO	
TYP8A04/POLO		JOÃO PAULO	ALUGADO S/ MOTORISTA
TYP8A05/POLO		DIEGO	ALUGADO S/ MOTORISTA
TYP8A07/POLO		ADILSON	ALUGADO S/ MOTORISTA
SYZ5E34/ONIX	PSF	LEHAN	ALUGADO C/ MOTORISTA
TCY3J04/ONIX	PSF	JOSÉ LUIZ	ALUGADOC/ MOTORISTA
SIP0A85/HB20	CAPS	RODRIGO	ALUGADO C/ MOTORISTA
SIP0A47/HB20	VIGILÂNCIA	MAICON	ALUGADO C/ MOTORISTA

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 017A/2026/FMS

PROCESSO Nº 2003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Creicilane de Freitas Zão, brasileira, matrícula 26.07.5598, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.736/0001-60, com sede à Av. Presidente Kennedy, 299 - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 10/03/2026 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026, Processo Administrativo nº 2003/2025, ARP nº 045/2026, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÊS	Valor Unit	Valor Total
01	Aluguel mensal de veículo (HATCH), com motorização 1.0 ou superior, combustível Etanol/Gasolina, potência de Etanol a partir de 84 cv e Gasolina a partir de 77 cv, câmbio automático ou manual, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 passageiros, airbag para motorista e passageiro da frente, quilometragem livre, licenciamento pago, seguro com cobertura total incluindo danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho e táxi para os passageiros, manutenção preventiva e corretiva inclusa, inclusive troca de pneus, e pneus em boas condições. Veículo com até 03 anos de uso ou quilometragem até 100.000 km (o que ocorrer primeiro), INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	UND	04	03	7.239,00	**86.868,00**
					Total >>	**86.868,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 86.868,00 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 – 16000000 - 1801.1030500692.229 - 3390.39.00 – 16000000

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 22 de abril de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA:05021736000160
Assinado de forma digital por ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA:05021736000160
Dados: 2026.04.30 16:15:28 -03'00'

Rosti Empreendimentos Ltda.
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 025/2026/FMS

PROCESSO Nº 2003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Creicilane de Freitas Zão, brasileira, matrícula 26.07.5598, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.736/0001-60, com sede à Av. Presidente Kennedy, 299 - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 10/03/2026 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026**, Processo Administrativo nº 2003/2025, ARP nº 045/2026, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÊS	Valor Unit	Valor Total
01	Aluguel mensal de veículo (HATCH), com motorização 1.0 ou superior, combustível Etanol/Gasolina, potência de Etanol a partir de 84 cv e Gasolina a partir de 77 cv, câmbio automático ou manual, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 passageiros, airbag para motorista e passageiro da frente, quilometragem livre, licenciamento pago, seguro com cobertura total incluindo danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho e táxi para os passageiros, manutenção preventiva e corretiva inclusa, inclusive troca de pneus, e pneus em boas condições. Veículo com até 03 anos de uso ou quilometragem até 100.000 km (o que ocorrer primeiro), INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	UND	01	03	7.239,00	21.717,00
					Total >>	**21.717,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 21.717,00 (vinte e um mil setecentos e dezessete reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações: 1801.1030100702.228 - 3390.39.00 – 16000000

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro. 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA:05021736000160

Assinado de forma digital por ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA:05021736000160
Dados: 2026.06.01 17:12:12 -03'00'

Rosti Empreendimentos Ltda.
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 034/2026/FMS

PROCESSO Nº 2003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Creicilane de Freitas Zão, brasileira, matrícula 26.07.5598, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.736/0001-60, com sede à Av. Presidente Kennedy, 299 - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 10/03/2026 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026**, Processo Administrativo nº 2003/2025, ARP nº 045/2026, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÊS	Valor Unit	Valor Total
01	Aluguel mensal de veículo (HATCH), com motorização 1.0 ou superior, combustível Etanol/Gasolina, potência de Etanol a partir de 84 cv e Gasolina a partir de 77 cv, câmbio automático ou manual, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 passageiros, airbag para motorista e passageiro da frente, quilometragem livre, licenciamento pago, seguro com cobertura total incluindo danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24' (vinte e quatro) horas, com uso de guincho e táxi para os passageiros, manutenção preventiva e corretiva inclusa, inclusive troca de pneus, e pneus em boas condições. Veículo com até 03 anos de uso ou quilometragem até 100.000 km (o que ocorrer primeiro), INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	UND	01	03	7.239,00	21.717,00
					Total >>	**21.717,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 21.717,00 (vinte e um mil setecentos e dezessete reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

i) **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações: 1801.1030300562.238 - 3390.39.00 – 262100000

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 13 de julho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA:05021736000160

Assinado de forma digital por ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA:05021736000160
Dados: 2026.07.17 09:21:45 -03'00'

Rosti Empreendimentos Ltda.
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 037/2026/FMS

PROCESSO Nº 2003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Creicilane de Freitas Zão, brasileira, matrícula 26.07.5598, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **SAL-SAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.687/0001-87, com sede à Rua Gumercindo Couto e Silva, 898 - Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 10/03/2026 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026**, Processo Administrativo nº 2003/2025, ARP nº 013/2026, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÊS	Valor Unit.	Valor Total
02	Aluguel mensal de veículo (HATCH), com motorização 1.0 ou superior, combustível Etanol/Gasolina, potência de Etanol apartir de 84 cv e Gasolina a partir de 77 cv, câmbio automático ou manual, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 passageiros, airbag para motorista e passageiro da frente, quilometragem livre, licenciamento pago, seguro com cobertura total incluindo danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho e táxi para os passageiros, manutenção preventiva e corretiva inclusa, inclusive troca de pneus, e pneus em boas condições. Veículo com até 03 anos de uso ou quilometragem até 100.000 km (o que ocorrer primeiro), SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	UND	03	03	5.108,40	**45.975,60**
					Total >>	**45.975,60**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 45.975,60 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 – 160000000

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 27 de julho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Assinado digitalmente por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150
ADR DNSP, OI-ICP-Brasil, BrA1, LeSumidouro, OU=Videoconferencia, OU=[illegible]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.28 10:36:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SALVIANO CARNEIRO NETO:72212756291

Assinado de forma digital por SALVIANO CARNEIRO NETO:72212756291
Dados: 2026.07.28 14:25:39 -03'00'

Sal-Sal Administração e Serviços Ltda.
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO N° 013/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **07/01/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL; VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÓ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEUROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	6.000	4,28	25.680,00
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRO/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	10.000	5,06	50.600,00
				Total >>	**76.280,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que começará a partir da assinatura deste com vigência de 03 (três) meses ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0161/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 76.280,00 (setenta e seis mil duzentos e oitenta reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030100312.232 - 3390.39.00 - 1704000000

Nota de empenho: 0161/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 29 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720

Assinado de forma digital por JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720

Caminhos Dourados Fretamento E Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 024/2026/FMS

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Gestora em Exercício, a Sra. Creicilane de Freitas Zão, brasileira, matrícula 26.07.5598, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 07/01/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES,** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL; VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÔ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEUROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	26.000	4,46	**115.960,00**
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRO/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	6.800	5,28	**35.904,00**
				Total >>	**151.864,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato, começando a contar a partir de sua assinatura até 31/12/2026 ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0585/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 151.864,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030200562.240 - 3390.39.00 - 1704000000

Nota de empenho: 0585/2026

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 19 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720

Assinado de forma digital por JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720
Dados: 2026.05.22 13:03:34 -03'00'

Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 030/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **07/01/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES,** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL, VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÒ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEUROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	10.000	4,28	**42.800,00**
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRO/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	11.500	5,06	**58.190,00**
				Total >>	**100.990,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que será até 31/12/2025, a partir da assinatura deste ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0394/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 100.990,00 (cem mil novecentos e noventa reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 - 1635000000

Nota de empenho: 0394/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 06 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720

Assinado de forma digital por JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720
Dados: 2025.05.09 16:36:44 -03'00'

Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 033/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 07/01/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.6 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL; VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÓ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEUROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	10.000	4,28	**42.800,00**
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRO/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	11.500	5,06	**58.190,00**
				Total >>	**100.990,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que será até 31/12/2025, a partir da assinatura deste ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0511/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 100.990,00 (cem mil novecentos e noventa reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 - 1600000000

Nota de empenho: 0511/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720

Assinado de forma digital por JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720
Dados: 2025.06.17 13:45:39 -03'00'

Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 064/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Fabíola da Silva Wernech, brasileira, R.G. nº 20.486.291-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 109.117.647-71, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 07/01/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL, VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÔ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEUROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	15.000	4,28	**64.200,00**
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DÓIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRO/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	7.000	5,06	**35.420,00**
				Total >>	**99.620,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste ou até o término do saldo previsto no empenho nº 1117/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 99.620,00 (noventa e nove mil seiscentos e vinte reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021,

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 - 1704000000

Nota de empenho: 1117/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 18 de dezembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720

Assinado de forma digital por JORGE DE AGUIAR PINTO:42292638720
Dados: 2025.12.29 12:35:53 -03'00'

Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 1514/2024.
Requerente: Secretaria de Municipal de Saúde.

Trata-se de solicitação visando à eventual contratação de van e mini van para demandas do CAPS e para realização de exames, cirurgias e consultas, conforme relacionado e especificado nos autos, por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual foi remetido a esta Procuradoria para emissão de parecer.

Inicialmente, vimos esclarecer que no caso de necessidade de execução de obras, serviços, compras e alienações, deverá o Administrador Público celebrar procedimento licitatório, dentro das regras previstas em lei.

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

A referida lei deve ser observada nas esferas federal, estaduais e municipais, no Distrito Federal, tanto pelos órgãos da administração direta, nos fundos especiais, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por uma das três esferas do poder.

A Administração visa efetuar o registro de preços para eventual contratação de serviços especificados nesses autos que encontra amparo no artigo 82 a 86 da 14.133/21 que estabelece as regras gerais.

Quanto à disponibilidade orçamentária, vale registrar que, nas licitações para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, e não previamente a publicação de edital.

Entretanto, a Secretaria responsável deve se atentar para não realizar contratações **sem a verificação prévia da existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir a despesa.**

Diante do exposto, esta Procuradoria não se opõe que a contratação do objeto destes autos seja precedida de Processo Licitatório na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, cumpridas ainda as determinações dispostas neste parecer.

Após, o feito deve seguir para o Departamento Compras, para análise do preço de mercado, Departamento de Contabilidade que indicará os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa na LOA 2024, seguindo para a Secretária requisitante para análise, conhecimento e autorização.

Sumidouro, 13 de junho de 2024.

TAYNAN TAYT-SOHN DA CRUZ
Assessora de Procuradoria
Matrícula 23.01.4994
OAB/RJ 198.977

Relatório de Cotação Processo 124/2024 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VANS E VEÍCULOS AN

Pesquisa realizada entre 06/08/2024 14:09:53 e 06/08/2024 14:26:05

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Através Mensagens Aplicativo Mediana dos preços válidos - Para cotação enviou-se mensagem de todos os fornecedores cadastrados pelo usuário para atender [illegible] Sendo o mediano o fornecedor com [illegible] Em menos de 24 horas, [illegible] Caso menos de 3 [illegible] [illegible] [illegible]

Item 1 CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN DE MOTORIZAÇÃO E PREIOS ELETRO MECANICO E INJEÇÃO ELÉTRONICA DE COMBUSTÍVEL MULTIPONTO, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E PREIOS ELETRO MECANICO E INJEÇÃO ELÉTRONICA DE COMBUSTÍVEL MULTIPONTO, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, MINIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES, CAIXA DE COMBUSTÍVEL TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES, PREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO INTERLIGADO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR, PNEUS 16 (DEZESSEIS), COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PARA-SOL, DOBLÔ COM MOTORISTA, RADIO AM/FM, PORTA DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE PRETENSIONADO, GOLETEIRA COMBUSTÍVEL

PREÇOS PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO DE CALCULADO	TOTAL
3 - 1	60 UNID	R$ 4,32 (cad)	-	R$ 1,32	R$ 259.200,00

Item 2 CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MINIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS
Descrição: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MINIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, EASY FADER, REGISTRO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE PRETAMENTO NO DEITRO RJ

PREÇOS PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 - 4	30 Unid	R$ 5,32 (cad)	-	R$ 5,32	R$ 159.600,00

Valor Global: R$ 597.600,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

À PROCURADORIA

Para encaminhamento à Câmara Municipal da resposta e anexos.

Com votos de estima e consideração.

Sumidouro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Da Silva Wernech**, **Secretária Municipal**, em 27/08/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00034939** e o código CRC **10ADEC31**.

Referência: Processo nº SUM-060205/000381/2026 SEI nº 00034939